

EXTRATO DA ATA DA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 17 DE MARÇO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO, CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUTA, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. AUSENTE A DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1373ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1373ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2023, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2020 (SIMP Nº 000029-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE-PI NAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, NO EXERCÍCIO DE 2016, SOB A PRESIDÊNCIA DE JOSÉ MIRANDA DE SOUSA RIBEIRO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE-PI NAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, NO EXERCÍCIO DE 2016, SOB A PRESIDÊNCIA DE JOSÉ MIRANDA DE SOUSA RIBEIRO. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE DOCUMENTAÇÃO REMETIDA PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CONSISTENTE EM PEÇAS DO PROCESSO Nº TC/003062/2016, AS QUAIS VERSAM SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. CONSTATADA A IRREGULARIDADE, O MINISTÉRIO PÚBLICO NOTIFICOU O INVESTIGADO, A FIM DE QUE SE MANIFESTASSE ACERCA DE POSSÍVEL CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, TENDO ESTE, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO, AQUIESCIDO E ACEITADO OS TERMOS DA AVENÇA PROPOSTA, BEM COMO, NOTIFICOU A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI (ENTE LESADO), EX VI DO ART. 17-B, §1º, I DA LEI Nº 14.230/2021. A PARTIR DA MENCIONADA AVENÇA, O COMPROMISSÁRIO, SR. JOSÉ MIRANDA DE SOUSA RIBEIRO, RECONHECEU QUE SUA CONDUTA FOI ÍMPROBA E ACEITOU, VOLUNTARIAMENTE, SER SUBMETIDO À SANÇÃO DE PAGAR MULTA CIVIL, NO VALOR DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, PARCELADO EM 09 (NOVE) PRESTAÇÕES. EM ANÁLISE AO ANPC EM QUESTÃO, VERIFICA-SE QUE ESTE ATENDE AO ESCOPO PARA O QUAL FOI CRIADO, NA MEDIDA EM QUE PROMOVE A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE QUE COMETEU ATOS ÍMPROBOS, COM APLICAÇÃO IMEDIATA DE SANÇÃO PROPORCIONAL E SUFICIENTE PARA A REPRESSÃO E PREVENÇÃO. AS CLÁUSULAS ELABORADAS ATENDEM, PORTANTO, ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 3º E 4º DA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020, BEM COMO, AO ART. 17-B DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, RESTANDO EVIDENCIADAS A REGULARIDADE, LEGALIDADE E PERTINÊNCIA DO OBJETO JURÍDICO EM COMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, BEM COMO, APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL A FIM DE QUE SURTAM SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, EX VI DO ART. 17-B, §1º, III, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL,**

NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

O CONSELHEIRO FERNANDO MELO FERRO GOMES PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ EVANGELISTA DE ALMEIDA, MÃE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, E PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA ARACELES CARCARÁ DA ROCHA, MÃE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. O PRESIDENTE PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA APPARECIDA PEREIRA BERCHIOR, AVÓ DO PROMOTOR DE JUSTIÇA THIAGO BERCHIOR CARGNIN, PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DO AMPARO SILVA, MÃE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS E PELO FALECIMENTO DA SENHORA ZELINDA ELIZA MARTINS MOURA, MÃE DO SERVIDOR MÁRCIO MARTINS MOURA FILHO. OS DEMAIS MEMBROS DO COLEGIADO SUBSCREVEM TODAS AS MOÇÕES DE PESAR. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU AS MOÇÕES DE PESAR.

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000026-182/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, SR. AVILMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, CONSISTENTES NA LOTAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DIVERSAS DE SEUS CARGOS E NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PRESTADORES SUBSTITUTOS PARA EXERCER AS ATIVIDADES DOS PRIMEIROS. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL COM A INVESTIGADA ANTÔNIA ISABEL GONÇALVES FREIRE. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II E A SRA. ANTÔNIA ISABEL GONÇALVES FREIRE – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTOU EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO FINDADO NO ANO DE 2012 - IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADO EM ATOS DE IMPROBIDADE DOLOSOS (TEMA Nº 987 – STF / RE 852475) - PREJUÍZO ESTIMADO EM R\$ 9.151,92 (NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) – VALOR ATUALIZADO – RESSARCIMENTO A SER FEITO EM FAVOR DO MUNICÍPIO – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 – EXTINÇÃO PARCIAL DO INQUÉRITO CIVIL – HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA CONTRA OS DEMAIS INVESTIGADOS (SIMP Nº 000132-182/2017) - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP/MPPI) E CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2 HOMOLOGAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000090-226/2023 – SEI Nº 19.21.0713.0007084/2023-7). ASSUNTO: LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL COM O OBJETIVO DE COMPARECER PRESENCIALMENTE NOUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARA CURSAR DISCIPLINA OPTATIVA DA GRADE DE DOUTORADO. INTERESSADA: DRA. ROMANA LEITE VIEIRA. **RELATORA:**

DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL COM O OBJETIVO DE COMPARECER PRESENCIALMENTE NOUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARA CURSAR DISCIPLINA OPTATIVA DA GRADE DE DOUTORADO. 1. SEGUINDO ENTENDIMENTO DA SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA TEMOS QUE O MARCO TEMPORAL DO PERÍODO DE AFASTAMENTO INFERIOR A 08 (DIAS) SERVE PARA DETERMINAR QUAIS REQUISITOS O MEMBRO INTERESSADO DEVE CUMPRIR PARA TER SEU PLEITO HOMOLOGADO. 2. NO CASO SOB ANÁLISE A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA DEVE JUSTIFICAR SEU AFASTAMENTO DEMONSTRANDO A RELEVÂNCIA E A PERTINÊNCIA INSTITUCIONAIS DO SEU CURSO CONFORME ART. 4º, CAPUT E §2º DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 15/2014, SENDO DISPENSADO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO §1º DO ART. 4º DA JÁ CITADA RESOLUÇÃO. 3. ANALISANDO A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO OBSERVA-SE QUE A INTERESSADA, DRA. ROMANA LEITE VIEIRA, ATUA NA CIDADE DE PICOS EM UMA PROMOTORIA CRIMINAL E SEU DOUTORADO É JUSTAMENTE EM CIÊNCIA CRIMINAIS EM UMA INSTITUIÇÃO DE RENOME NACIONAL (PUC-RS). PORTANTO, O CONHECIMENTO A SER ADQUIRIDO SERÁ APLICADO EM SUA ATUAÇÃO FUNCIONAL FORTALECENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 4. LICENÇA CONCEDIDA NO PERÍODO DE 22 A 26 DE MAIO DE 2023. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONCEDEU A LICENÇA NO PERÍODO DE 22 A 26 DE MAIO DE 2023, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O CONSELHEIRO HUGO DE SOUSA CARDOSO SOLICITA A INVERSÃO DA PAUTA PARA JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO PAUTADO NO ITEM 2.6.1 (INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000111-434/2020), TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL PELO ADVOGADO LEONARDO DIB FREIRE. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, AUTORIZA A INVERSÃO DA PAUTA.

2.6.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000111-434/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO PELA EMPRESA TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. DE IMÓVEIS RURAIS (REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FILOMENA SOB AS MATRÍCULAS DE NÚMEROS 889, 990, 991, 992, 993 E 994) EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.709/71, QUE REGULA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO RESIDENTE NO PAÍS OU PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL AUTUADO SOB O PROTOCOLO SIMP Nº 000111-434/2020, NO ÂMBITO DA PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO PELA EMPRESA TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. DE IMÓVEIS RURAIS (REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FILOMENA SOB AS MATRÍCULAS DE NÚMEROS 889, 990, 991, 992, 993 E 994) EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.709/71, QUE REGULA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO RESIDENTE NO PAÍS OU PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL. O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ORIGINOU-SE A PARTIR DE OFÍCIO REMETIDO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, EM QUE REQUEREU A ADOÇÃO DE AÇÕES QUE ENTENDER CABÍVEIS QUANTO AS IRREGULARIDADES DAS CERTIDÕES IMOBILIÁRIAS DAS FAZENDAS SITUADAS NO ESTADO DO PIAUÍ, LISTADAS NO DOCUMENTO ELABORADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS, O INCRA INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA TELLUS COM O FIM DE APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.709/71, QUE REGULA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO

RESIDENTE NO PAÍS OU PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL. COMO DILIGÊNCIA INICIAL, OFICIOU-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FILOMENA-PI PARA QUE ENVIASSE CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR, CERTIDÕES DE CADEIA DOMINIAL E CERTIDÕES DE REGISTRO DE IMÓVEL DOS IMÓVEIS DAS SEGUINTE MATRÍCULAS: R01/991; R01/993; R01/992; R01/994; 989; E R-01/990 EM REPOSTA, POR MEIO DO OFÍCIO N. 32/2021, O TABELIÃO/REGISTRADOR INTERINO DIOGO ALBER BURNIER GANIMI COSTA ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. APÓS ANÁLISE DAS PROVAS ACOSTADAS, O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINOU O ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO, POR CONSIDERAR QUE: “OS IMÓVEIS REGISTRADOS NAS MATRÍCULAS 989, 990, R01/991, 992 E 994 (CUJOS IMÓVEIS TÊM COMO ORIGEM TÍTULO DE AQUISIÇÃO POR ARRECADAÇÃO SUMÁRIA PROMOVIDA PELO INTERPI) SÃO OBJETOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0000651-11.2012.8.18.0042, EM TRÂMITE NA 2ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, CONFORME SE CONSTATA ATRAVÉS DE BUSCA NO SISTEMA PJE, CONCLUI PELA DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL EM RELAÇÃO ÀS MATRÍCULAS 989, 990, R01/991, 992 E 994, DEVENDO ESTE PROCEDIMENTO CONTINUAR A APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO PELA EMPRESA TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FILOMENA SOB A MATRÍCULA DE NÚMERO 993” (SIC) ATO CONTÍNUO, FOI EXPEDIDO OFÍCIO À EMPRESA TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A PARA QUE APRESENTASSE MANIFESTAÇÃO SOBRE OS FATOS. EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO MINISTERIAL, A EMPRESA TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A INFORMOU QUE O INCRA ARQUIVOU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONCLUINDO QUE A TELLUS É EMPRESA BRASILEIRA CONTROLADA POR PESSOA BRASILEIRA E QUE AS AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS FORAM LÍCITAS, INCLUSIVE A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 993. RESSALTOU, AINDA, QUE O INQUÉRITO CIVIL N. 1.20.000.000623/2019-52 QUE TRAMITOU PERANTE O MPF/MT PARA APURAR A AQUISIÇÃO DE TERRAS RURAIS PELAS PESSOAS JURÍDICAS BRASILEIRAS EQUIPARADAS A ESTRANGEIRAS TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, TENDO SIDO ARQUIVADO, VISTO QUE CONSTATOU A ILICITUDE DAS AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS PELA TELLUS E A INEXISTÊNCIA DE CONTROLE ESTRANGEIRO SOBRE A TELLUS. NA OPORTUNIDADE, ANEXOU DESPACHOS PROFERIDOS PELO INCRA E DECISÕES EM AGRAVOS DE INSTRUMENTOS REFERENTES AO PROCESSO Nº 0000651-11.2012.8.18.0042. CONCLUSOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, ADUZINDO, EM SUMA, AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENDO ASSIM, OS PRESENTES AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE, APÓS APRECIADOS OS MOTIVOS QUE CULMINARAM COM O SEU ARQUIVAMENTO, FOSSE SUA PROMOÇÃO HOMOLOGADA POR ESTE ÓRGÃO SUPERIOR, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO VII DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017. É O QUE IMPORTA RELATAR.”

O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO ADVOGADO, PELO PRAZO DE 15 MINUTOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 46, § 2º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017.

O ADVOGADO ESCLARECE QUE O INQUÉRITO CIVIL SE ORIGINOU DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO INCRA, QUE EM FASE PRELIMINAR ENVIOU OFÍCIO AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAIS DOS ESTADOS EM QUE A TELLUS TEM IMÓVEL E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ENCAMINHOU OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE DEU INÍCIO AO INQUÉRITO CIVIL. POSTERIORMENTE, ESSE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO INCRA FOI ENCERRADO COM A CONCLUSÃO DE QUE A TELLUS, EMPRESA BRASILEIRA, CONTROLADA POR BRASILEIRO RESIDENTE NO BRASIL E QUE TODAS AS AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS FORAM LÍCITAS E QUE TUDO ENVOLVENDO A TELLUS ATENDIA AOS REQUISITOS DA LEI Nº 5709/71. PARALELAMENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO MATO GROSSO, ONDE A TELLUS TAMBÉM TEM IMÓVEIS, INSTAUROU INQUÉRITO CIVIL E TAMBÉM NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO MATO GROSSO ENCERROU O INQUÉRITO CIVIL DEPOIS DA CONCLUSÃO DO INCRA DIZENDO QUE OS ELEMENTOS

PROVAM QUE A TELLUS É EMPRESA BRASILEIRA, CONTROLADA POR BRASILEIRO, E O PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL TAMBÉM INDICOU QUE O INCRA FOI APRESSADO AO OFICIAR OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ANTES DA CONCLUSÃO DELE PRÓPRIO, TANTO QUE A CONCLUSÃO DELE FOI PELA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE, ENTÃO SÓ QUERIA APONTAR COMO FEZ O RELATOR, O ENCERRAMENTO DO PROCESSO PELO INCRA, COM ESSA CONCLUSÃO, E TAMBÉM O ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO MATO GROSSO, TAMBÉM PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE E UM ÚLTIMO PONTO QUE GOSTARIA DE CHAMAR ATENÇÃO É QUE ESSA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INDICADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL, HAVIA MENCIONADO A EXISTÊNCIA DE UMA LIMINAR E NÃO HAVIA SIDO INFORMADO AO PROMOTOR QUE ESSA LIMINAR JÁ HAVIA SIDO CASSADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E INCLUSIVE O ACÓRDÃO JÁ HAVIA TRANSITADO EM JULGADO. DESTACA QUE TROUXE ESSE FATO AO PROMOTOR E ESSES FORAM OS PRINCIPAIS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POR FIM, AGRADECE A OPORTUNIDADE.

O PRESIDENTE DEVOLVE A PALAVRA AO RELATOR PARA APRESENTAR VOTO.

VOTO: CONFORME RELATADO, O PRESENTE INQUISITÓRIO VISA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO PELA EMPRESA TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. DE IMÓVEIS RURAIS (REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FILOMENA SOB AS MATRÍCULAS DE NÚMEROS 889, 990, 991, 992, 993 E 994) EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.709/71. DE INÍCIO, CUMPRE RESSALTAR QUE, A LEI 5.709/1971 REGULA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO RESIDENTE NO PAÍS OU PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, DESTINANDO À DEFESA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPÕE: "ART. 1º - O ESTRANGEIRO RESIDENTE NO PAÍS E A PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL SÓ PODERÃO ADQUIRIR IMÓVEL RURAL NA FORMA PREVISTA NESTA LEI. § 1º - FICA, TODAVIA, SUJEITA AO REGIME ESTABELECIDO POR ESTA LEI A PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA DA QUAL PARTICIPEM, A QUALQUER TÍTULO, PESSOAS ESTRANGEIRAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM A MAIORIA DO SEU CAPITAL SOCIAL E RESIDAM OU TENHAM SEDE NO EXTERIOR. A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS HÁ TEMPOS É UMA PREOCUPAÇÃO DO LEGISLADOR PÁTRIO. AFINAL, NESTA QUESTÃO ESTÁ ENVOLVIDA A DEFESA DO TERRITÓRIO E DA SOBERANIA NACIONAL, ELEMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À EXISTÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO, CUJAS DIMENSÕES CONTINENTAIS APENAS AUMENTAM A COMPLEXIDADE PARA O DESLINDE DOS FATOS SOB EXAME, CUMPRE ANALISAR, PORMENORIZADAMENTE, AS PONDERAÇÕES EMITIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, EM SEDE DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NO QUE DIZ RESPEITO A CADA UMA DAS IRREGULARIDADES OBJETOS DE INVESTIGAÇÃO, QUAIS SEJAM: 1) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS IMÓVEIS REGISTRADOS NAS MATRÍCULAS 989, 990, R01/991, 992 E 994 ACERCA DESSE PONTO EM ESPECÍFICO, A PROMOTORIA DE ORIGEM SUSTENTOU QUE TAIS FATOS INVESTIGADOS, ISTO É, SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS IMÓVEIS REGISTRADOS NAS MATRÍCULAS 989, 990, R01/991, 992 E 994 SÃO OBJETOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0000651-11.2012.8.18.0042, EM TRÂMITE NA 2ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, ENTRETANTO, O PROCEDIMENTO CONTINUOU PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO PELA EMPRESA TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FILOMENA SOB A MATRÍCULA DE NÚMERO 993. ASSIM, TEM-SE, PORTANTO, QUE PARTE DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL FOI JUDICIALIZADO, O QUE PERMITE A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO IMÓVEL REGISTRADO NA MATRÍCULA N. 993 ACERCA DOS FATOS SOB ANÁLISE, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM DESTACA, EM DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, QUE "O PROCEDIMENTO VISAVA, POIS, APURAR EXISTÊNCIA DE CAPITAL ESTRANGEIRO NO CONTROLE DE EMPRESA NACIONAL, O QUE, CONFORME FARTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS E, ESPECIALMENTE, O PARECER DO INCRA ORA TRANSCRITO NÃO SE REVELOU VERDADEIRO. ASSIM, ESGOTADA AS DILIGÊNCIAS, NÃO HÁ

POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE AUSENTE FUNDAMENTO PARA TANTO” (SIC) CONFORME SE DEPREENDE DAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AOS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE O INCRA ENCERROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISAVA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PELA EMPRESA TELLUS, VEZ QUE CONCLUIU QUE A TELLUS É EMPRESA BRASILEIRA, CONTROLADA PRO BRASILEIRO NATO, SENDO LEGAIS E REGULARES TODAS AS SUAS AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS. VEJAMOS: “A CADEIA SOCIETÁRIA ASCENDENTE DA TELLUS NÃO TEM EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR QUE DETENHA MAIORIA DO SEU CAPITAL SOCIAL OU DAS EMPRESAS CONTROLADORAS ASCENDENTES. CHEGANDO-SE AO CONTROLADOR FINAL DO GRUPO COSAN, O SR. RUBENS OMETTO, BRASILEIRO, RESIDENTE NO BRASIL. HOJE A TELLUS É UMA EMPRESA BRASILEIRA NÃO EQUIPARADA À EMPRESA ESTRANGEIRA SENDO ASSIM, SOMOS FAVORÁVEIS À CONCLUSÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. NESSA CONTEXTURA, CONSTATOU-SE QUE TELLUS É UMA PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA CONTROLADA POR BRASILEIROS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER PESSOA ESTRANGEIRA, FÍSICA OU JURÍDICA, COM PODER DE CONTROLE SOBRE A ALUDIDA EMPRESA. DIANTE DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, CONCLUI-SE QUE INEXISTE QUALQUER IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO PELA EMPRESA TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 993, VEZ QUE NÃO HOUE NENHUMA VIOLAÇÃO A LEI 5.709/1971, POR CONSEQUENTE, FOI LEGÍTIMO O DOMÍNIO DA TELLUS SOBRE O ALUDIDO IMÓVEL. ISTO POSTO, COM RELAÇÃO A PARTE JUDICIALIZADA, VOTO PELO RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB ANÁLISE, APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NA FORMA DA SÚMULA CSMP Nº 03 DO CSMP-PI. POR FIM, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO PELA EMPRESA TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FILOMENA SOB A MATRÍCULA DE NÚMERO 993, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO PROPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 10, §2º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO, E EM RELAÇÃO À PARTE JUDICIALIZADA, RECEBEU COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3 RELATORA: DR. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001087-089/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, ESPECIALMENTE, AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CAODIJ), O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI APRESENTOU O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PMASE, ATENDENDO TODOS OS CRITÉRIOS DEVIDOS, CONFORME APROVADO PELO CAODIJ. PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU O OBJETIVO PARA O QUAL FOI PROPOSTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016 (SIMP Nº 000866-194/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DA REDE DE ATENÇÃO

PSICOSSOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO OBTVEU ÊXITO NA DEMANDA EM QUESTÃO, NA MEDIDA EM QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAIS/PI PRESTOU OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS, INFORMANDO ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DE UM CAPS NA REFERIDA MUNICIPALIDADE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK,ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. PROCEDIMENTO QUE ATINGIU SEU DESIDERATO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2021 (SIMP Nº 000013-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À NOMEAÇÃO DA SRA. FRANCISCA JESSILIANA DA SILVA LOPES, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, PARA O CARGO DE GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ANO DE 2021, FACE À SUPOSTA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO CARGO EM QUESTÃO EM LEI MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À NOMEAÇÃO DA SRA. FRANCISCA JESSILIANA DA SILVA LOPES, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, PARA O CARGO DE GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ANO DE 2021, FACE À SUPOSTA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO CARGO EM QUESTÃO EM LEI MUNICIPAL. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DA MANIFESTAÇÃO Nº 119/2021, ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. EM ANÁLISE AO CASO SUB EXAMINE, NOTA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BASE EMPREENDEU RELEVANTES DILIGÊNCIAS BUSCANDO DAR RESOLUTIVIDADE À PRESENTE DEMANDA. OBSERVA-SE, PORTANTO, QUE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA OBTVEU ÊXITO NO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO, NA MEDIDA EM QUE A MUNICIPALIDADE EXONEROU TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, INCLUINDO A SRA. FRANCISCA JESSILIANA DA SILVA LOPES. DEMAIS, NOTA-SE QUE A REFERIDA SERVIDORA ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, OCUPANDO O CARGO DE COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA Nº 18/2022, REGULAMENTADO PELO ART.21, § 1º, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 209/2021.PROCEDIMENTO QUE ATINGIU SUA FINALIDADE PRECÍPUA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2017 (SIMP Nº 000869-194/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE DE AMARANTE/PI E A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA BR 343. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE DE AMARANTE/PI E A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA BR 343. EM ANÁLISE AO CASO SUB EXAMINE, NOTA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE**

BASE EMPREENDEU RELEVANTES DILIGÊNCIAS BUSCANDO DAR RESOLUTIVIDADE À PRESENTE DEMANDA, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES IN LOCO E AUDIÊNCIAS COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES. OBSERVA-SE, PORTANTO, QUE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA OBTVEU ÊXITO NO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO, NA MEDIDA EM QUE AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EMPREENDIDAS RESTARAM PLENAMENTE ATENDIDAS PELO HOSPITAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE. PROCEDIMENTO QUE ATINGIU SUA FINALIDADE PRECÍPUA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2021 (SIMP Nº 000030-215/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMBATE À GRILAGEM – GERCOG. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SR. HERCÍLIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO, ENQUANTO TABELIÃO INTERINO DO CARTÓRIO ÚNICO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO. RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SR. HERCÍLIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO, ENQUANTO TABELIÃO INTERINO DO CARTÓRIO ÚNICO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ENCAMINHADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI NOS AUTOS DA NF Nº 040/2020.000840-170.2020, DECORRENTE DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO Nº 015/2020/GABJUIZ. IN CASU, O ATUAL TABELIÃO AO FAZER A TRANSMISSÃO DO ACERVO QUANDO DE SUA DESIGNAÇÃO COMO INTERINO, RELACIONOU PENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2020 EM RELAÇÃO AO ANTIGO INTERINO, TODAVIA, POSTERIORMENTE, INSTADO A SE MANIFESTAR-SE, INFORMOU QUE OS BOLETOS FORAM DEVIDAMENTE LIQUIDADOS, ACOSTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA AOS AUTOS. OBSERVA-SE, PORTANTO, QUE HOUE ÊXITO NA DEMANDA EM QUESTÃO, NA MEDIDA EM QUE FORAM SANADAS AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO FERMOJUPI, RAZÃO PORQUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL MERECE SER ARQUIVADO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO PARQUET DE BASE. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000078-089/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: APURAR A REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. APURAR A REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, MORMENTE CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MENCIONADO ENTE, OBJETIVANDO A ADOÇÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CRIAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI. ADEMAIS, A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, RESTOU DEMONSTRADO QUE O TAC EM QUESTÃO FORA CUMPRIDO EM SUA INTEGRALIDADE, CONFORME ESPOSADO PELA DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO

QUE ATINGIU O SEU DESIDERATO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020 (SIMP Nº 000196-203/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA/PI, COM A COR DO PARTIDO POLÍTICO DO PREFEITO MUNICIPAL, JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA/PI, COM A COR DO PARTIDO POLÍTICO DO PREFEITO MUNICIPAL, JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR THALYTA MOTA QUEIROZ E HEBERSON ALVES DA ROCHA, VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA/PI, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DAQUELA URBE. NO CASO EM ANÁLISE, RESTOU DEMONSTRADO QUE APÓS A ATUAÇÃO MINISTERIAL, O GESTOR ADOTOU MEDIDAS COM O FIM DE REGULARIZAR O POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PROMOVENDO A REMOÇÃO DE TODAS AS PINTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS QUE CONTINHAM AS CORES DO PARTIDO DO QUAL FAZ PARTE (PT), PROCEDENDO A NOVA PINTURA COM CORES QUE NÃO INFRINJAM O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE O DOLO, ELEMENTO INDISPENSÁVEL PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EX VI DA NOVEL LEI Nº 14.230/2021, NÃO RESTOU CONFIGURADO NA PRESENTE DEMANDA, NÃO HÁ MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2022 (SIMP Nº 000016-033/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR O PAGAMENTO DO REAJUSTE NO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ NO ANO DE 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. APURAR O PAGAMENTO DO REAJUSTE NO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ NO ANO DE 2022. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DA DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO LOCAIS, DE QUE OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DEFLAGRARAM GREVE SOB A JUSTIFICATIVA DE REIVINDICAR MELHORES CONDIÇÕES SALARIAIS. DURANTE O CURSO DA INVESTIGAÇÃO, NOTA-SE QUE O PARQUET DE BASE ACOMPANHOU OS DESDOBRAMENTOS GERADOS PELA GREVE DOS PROFESSORES DESDE O INÍCIO E ATUOU NO SENTIDO DE INTERMEDIAR A CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AO FIM DA GREVE DE PROFESSORES, OBJETIVANDO O RETORNO DAS AULAS NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. NESSE SENTIDO, PERCEBE-SE QUE O PRESENTE FEITO ATINGIU SUA FINALIDADE PRECÍPUA, NA MEDIDA EM QUE A GREVE FOI ENCERRADA E AS AULAS RETORNARAM NAS UNIDADES DE ENSINO AFETADAS PELO MOVIMENTO GREVISTA, RESTANDO DEMONSTRADO**

QUE O ESTADO DO PIAUÍ PAGA O PISO SALARIAL DEFINIDO PELO MEC POR MEIO DA PORTARIA Nº 67/2022 AOS PROFESSORES DA REDE DE EDUCAÇÃO, DE MODO QUE A GREVE HAVIA SIDO DEFLAGRADA OBJETIVANDO O DEVIDO CUMPRIMENTO DAS PROGRESSÕES E ACRÉSCIMOS DE REAJUSTE NAS CLASSES E RESPECTIVOS IMPACTOS FINANCEIROS COM BASE NO PLANO DE CARGOS DA CATEGORIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016 (SIMP Nº 000288-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU (EDITAL Nº 01/2015) A CARGO DA BANCA INSTITUTO MACHADO DE ASSIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU (EDITAL Nº 01/2015) A CARGO DA BANCA INSTITUTO MACHADO DE ASSIS. O PROCEDIMENTO EM QUESTÃO TEVE INÍCIO ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO (OFÍCIO Nº01/2016), REQUERIDA PELO VEREADOR À ÉPOCA, MÁRCIO DIAS RIBEIRO. NO CASO EM ANÁLISE, DENOTA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE PISO ACOMPANHOU O DESLINDE DO CONCURSO PÚBLICO, DESDE SUA PUBLICAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO FINAL, NÃO TENDO CONSTATADO, NO ENTANTO, A PRESENÇA DE IRREGULARIDADES. DESTAQUE-SE, INCLUSIVE, A REPERCUSSÃO NA MENCIONADA URBE ACERCA DA ATUAÇÃO DO PARQUET, CONSIDERADA DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA LISURA DO CERTAME REALIZADO. PROCEDIMENTO QUE ATINGIU SUA FINALIDADE PRECÍPUA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018 (SIMP Nº 000068-306/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA/PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE EMPENHOS A TERCEIROS SEM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI, NA GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BE-SERRA DA SILVA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE EMPENHOS A TERCEIROS SEM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI, NA GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2017. COM BASE EM REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA E LIBERDADE – PSOL, APUROU-SE A EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO REGISTRADAS EM NOME DE ELICÉLIO DE JESUS, LUIS CÉSAR MARQUES, MIDIVAL DA COSTA OLIVEIRA E SANDRO SANTOS CAVALCANTE, AS QUAIS FORAM AUTORIZADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL, RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, E PELA SECRETÁRIA DE FINANÇAS, MARIA CLÉIA DE SOUSA AZEVEDO, SEM QUE AS SUPRAMENCIONADAS PESSOAS TIVESSEM PRESTADO SERVIÇO OU POSSUÍSSEM ALGUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI. NO CASO SUB EXAMINE, DENOTA-SE, APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, QUE NÃO RESTOU COMPROVADO O ELEMENTO SUBJETIVO DOLO NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS EM EMITIR NOTAS DE EMPENHO EM NOMES DE PESSOAS ESTRANHAS AOS QUADROS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI, HAVENDO INDÍCIOS DE ERRO MATERIAL. DESTA FEITA, CONSIDERE-**

RANDO QUE O DOLO, ELEMENTO INDISPENSÁVEL PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EX VI DA NOVEL LEI Nº 14.230/2021, NÃO RESTOU CONFIGURADO NA PRESENTE DEMANDA, NÃO HÁ MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP Nº 000131-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DA MANIFESTAÇÃO Nº 2583/2021, ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. NO CASO EM EXAME, DENOTA-SE DOS AUTOS QUE FORAM ADOTADAS PELO PARQUET DE BASE TODAS AS DILIGÊNCIAS PERTINENTES, NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS PARA ESCLARECER A DENÚNCIA QUE ORIGINOU A ABERTURA DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. NESSA ESTEIRA, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO FORAM EFETIVAMENTE EXECUTADOS, MORMENTE CONSIDERANDO OS BOLETINS DE MEDIÇÃO, ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS, BEM COMO OS DOIS PARECERES TÉCNICOS PRESENTES NOS AUTOS QUE, TAMBÉM COM O SUPORTE DE FOTOGRAFIAS, ATESTAM O CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO. AINDA, RESTOU EVIDENCIADO, INCLUSIVE, A VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ENTE PÚBLICO. NOTA-SE, DESTA FEITA, QUE NÃO SE CONSTATARAM INDÍCIOS DE QUE O CONTRATO NÃO TENHA SIDO, DE FATO, EXECUTADO. INOCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP Nº 000383-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI EM FAVOR DE MARIA LÚCIA DE O. GONÇALVES, CHEFE DE SESSÃO DE PUBLICAÇÃO E PROPAGANDA, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. APURAR POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI EM FAVOR DE MARIA LÚCIA DE O. GONÇALVES, CHEFE DE SESSÃO DE PUBLICAÇÃO E PROPAGANDA, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DA MANIFESTAÇÃO SIGILOSA Nº 2183/2019, PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. NA DEMANDA EM EXAME, RESTOU DEMONSTRADO QUE A SRA. MARIA LÚCIA DE O. GONÇALVES HAVIA OCUPADO O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SESSÃO DE PUBLICAÇÃO E PROPAGANDA DURANTE O PERÍODO DE MARÇO A OUTUBRO DE 2019 (CONFORME PORTARIAS Nº 11/2019 E 44/2019, RESPECTIVAMENTE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO), NÃO MANTENDO HODIERNAMENTE NENHUM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. ADEMAIS, RESTA CONSIGNAR QUE O MENCIONADO CARGO POSSUI DISPOSIÇÃO LEGAL REFERENDADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 159/2017, BEM COMO, QUE FORAM

ENCAMINHADAS CÓPIAS DOS CONTRACHEQUES EMITIDOS EM FAVOR DA SUPRADITA SERVIDORA, SENDO A REFERIDA CONTRAPRESTAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O CARGO. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP Nº 000230-156/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, CONSISTENTE EM NÃO CUMPRIR DIVERSAS OBRIGAÇÕES QUE LHE FORAM REQUERIDAS JUDICIALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, CONSISTENTE EM NÃO CUMPRIR DIVERSAS OBRIGAÇÕES QUE LHE FORAM REQUERIDAS JUDICIALMENTE. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, MAXWELL PIRES FERREIRA. EM SÍNTESE, ESTARIA A EX-GESTORA A DESCUMPRIR DETERMINAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800339-73.2019.8.18.0036 QUE DETERMINARIA O REPASSE DE 7% AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTOS/PI. SEGUNDO O ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA, A SRA. PATRÍCIA LEAL SE NEGAVA A CUMPRIR A DECISÃO POR QUESTÕES POLÍTICAS. APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO PARQUET, RESTOU DEMONSTRADO TRATAR-SE DE DEMANDA QUE ENVOLVE INTENSA DISCUSSÃO JURÍDICA, COM INÚMEROS INCIDENTES PROCESSUAIS (MANDADO DE SEGURANÇA, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, AGRAVOS, SUSPENSÃO DE SEGURANÇA), RELACIONADO A INCLUSÃO OU NÃO DO ICMS ECOLÓGICO NA BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO DA CIDADE DE ALTOS/PI. DEMAIS, O PRÓPRIO TJPI SUSPENDEU O BLOQUEIO DOS VALORES PARA PAGAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0712406-73.2019.8.18.0000. ADEMAIS, À LUZ DAS ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS TRAZIDAS PELA LEI Nº 8.429/1992, SOMENTE SE CONSIDERAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AS CONDUTAS DOLOSAS TIPIFICADAS NOS ARTS. 9º, 10 E 11 DESTA LEI, NÃO BASTANDO A VOLUNTARIEDADE DO AGENTE. NESSA ESTEIRA, NÃO RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA CARACTERIZAR A SITUAÇÃO APURADA COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 80/2021 (SIMP Nº 000168-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA AS MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA AS MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. SEGUNDO O AUTOR DA MANIFESTAÇÃO APORTADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HOUVE UM CONLUÍO FRAUDULENTO ENTRE AGENTES PÚBLICOS E PARTICIPANTES, PERPETRADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021, QUE TERIA IMPLICADO NA CONTRATAÇÃO DA SUPRADITA EMPRESA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

DA VARJOTA/PI. APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO PARQUET, DEMONSTROU-SE QUE TODAS AS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERAM AS NORMAS DISPOSTAS NA LEI Nº 8.666/93 E 10.520/2002, DE MODO QUE OS REQUISITOS CARACTERIZADORES DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS NA PRESENTE DEMANDA. NOTA-SE, QUE, INEXISTEM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO E/OU FAVORECIMENTO, A FIM DE QUE A ALUDIDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SE SAGRASSE VENCEDORA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM LUME. ILEGALIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000141-203/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NAS CONTAS DE GESTÃO DO SR. ANTÔNIO BENVINDO DE ALBUQUERQUE, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA/PI, NO PERÍODO DE 15 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR IRREGULARIDADE NAS CONTAS DE GESTÃO DO SR. ANTÔNIO BENVINDO DE ALBUQUERQUE, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA/PI, NO PERÍODO DE 15 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2016. PROCEDIMENTO ORIGINADO APÓS ENVIO DO OFÍCIO Nº 1714/2020–GP, ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI, ENCAMINHANDO CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 219/2020. NO PRESENTE CASO, O TCE/PI INFORMOU QUE TRAMITA NAQUELA CORTE DE CONTAS O PROCESSO TC 006122/2020, REFERENTE A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO DO SR. ANTÔNIO BENVINDO ALBUQUERQUE, NO PERÍODO DE 15/09/2016 A 31/12/2016, TENDO O JULGAMENTO DO MENCIONADO RECURSO CONSIDERADO AS CONTAS DO PERÍODO REGULAR COM RESSALVAS, NÃO HAVENDO ABERTURA DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PELO EXPOSTO, E, AINDA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EXISTÊNCIA DE DOLO HÁBIL A COMPROVAR O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À LUZ DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021, NÃO EXISTEM RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2022 (SIMP Nº 001911-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO AO CONSULTOR AMBIENTAL ALCIANO ROCHA PELO ANALISTA AMBIENTAL VILMAR SANTOS LUZ MEDIANTE O PAGAMENTO DE PROPINA, FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO AO CONSULTOR AMBIENTAL ALCIANO ROCHA PELO ANALISTA AMBIENTAL VILMAR SANTOS LUZ MEDIANTE O PAGAMENTO DE PROPINA, FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2021. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA. NOTICIA O DENUNCIANTE, EM SÍNTESE, QUE NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SEMAM, O ANALISTA AMBIENTAL VILMAR SANTOS LUZ DIRECIONA E FAVORECE APENAS O CONSULTOR AMBIENTAL ALCIANO ROCHA E, EM TROCA DESSA INDICAÇÃO AOS EMPREENDEDORES, RECEBE “PROPINA” DO CONSULTOR. ALEGA AINDA QUE O REFERIDO CONSULTOR AMBIENTAL ESTÁ LICENCIANDO EMPREENDIMENTOS QUE ESTÃO EM DESACORDO COM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. NO PRESENTE CASO, NOTA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO EMPREENDEU RELEVANTES DILIGÊNCIAS VISANDO AVERIGUAR A VERACIDADE DO TEOR DA DENÚNCIA QUE DEU AZO À ABERTURA DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO.

OCORRE QUE, EM QUE PESE O ESFORÇO MINISTERIAL, NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE QUE O ANALISTA AMBIENTAL VILMAR SANTOS LUZ RECEBERIA QUALQUER TIPO DE PAGAMENTO PARA FAVORECER SOMENTE O CONSULTOR ALCIANO ROCHA. RELEVANTE DESTACAR QUE, EM ANÁLISE AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS/PI, PODE-SE OBSERVAR QUE OUTROS CONSULTORES TAMBÉM ESTAVAM EM ATUAÇÃO. NESSE SENTIDO, NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR QUE TENHA OCORRIDO FAVORECIMENTO DO ANALISTA AMBIENTAL EM FACE DO CONSULTOR AMBIENTAL. NÃO EXISTEM RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 69/2022 (SIMP Nº 000336-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DÉBITO JUNTO A ELETROBRAS/PI DURANTE O MANDATO DA SRA. IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER NA PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI, NO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR POSSÍVEL DÉBITO JUNTO A ELETROBRAS/PI DURANTE O MANDATO DA SRA. IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER NA PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI, NO EXERCÍCIO DE 2016. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DO OFÍCIO Nº 286/2022-GP, ORIUNDO DO TCE/PI, ENCAMINHANDO OS ACÓRDÃOS Nº 644/2021-SPC; 651/2021-SPC E 654/2021-SPC, REFERENTES AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. NO PRESENTE CASO, EM QUE PESE AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO PARQUET, RESTOU DEMONSTRADO QUE OS FATOS AQUI APURADOS OCORRERAM NO ANO DE 2016, DE MODO QUE OPEROU-SE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EX VI DO ART. 23, I DA LEI Nº 8.429/92. NOUTRO GIRO, NO TOCANTE À POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO, IMPERIOSO MENCIONAR QUE SOMENTE SE CONSIDERAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AS CONDUTAS DOLOSAS TIPIFICADAS NOS ARTS. 9º, 10 E 11 DESTA LEI, RESSALVADOS APENAS OS TIPOS PREVISTOS EM LEIS ESPECIAIS. PORTANTO, PASSOU A SER EXIGIDA A DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO QUANTO À VONTADE CONSCIENTE E LIVRE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO NOS ARTS. 9º, 10 E 11 DESTA LEI. NESSA ESTEIRA, PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO ART. 10, É NECESSÁRIO RESTAR COMPROVADO QUE HOUVE LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS, NÃO MAIS SE ADMITINDO DANO PRESUMIDO. DESTA FEITA, NÃO EXISTEM RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000225-143/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO FINAL DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI, COMPREENDIDOS ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO FINAL DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI, COMPREENDIDOS ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016. PROCEDIMENTO

ORIGINADO A PARTIR DO OFÍCIO Nº 158/2020/MAA/GAB/PRPI, ORIUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ENCAMINHANDO CÓPIAS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.27.000.000289/2019-86 PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE FOREM REPUTADAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DESSA INSTITUIÇÃO. NA DEMANDA EM EXAME, RESTOU DEMONSTRADO QUE SEU OBJETO JÁ FORA DEVIDAMENTE INVESTIGADO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI (NOTÍCIA DE FATO Nº 039/2019 - SIMP Nº 000239-143/2019), SENDO, NO ENTANTO, ARQUIVADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A QUAL DEVERIA ESCLARECER QUAIS CONSTATAÇÕES VERIFICADAS DURANTE A AUDITORIA INTERNA CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE, INCLUSIVE INDICANDO QUAIS SÃO OS AUTORES DOS ATOS COM A RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO. DESTA FEITA, A PRESIDENTE DO FEITO DESTACOU QUE HOUE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO DE FORMA GENÉRICA E AMPLA, FERINDO, PORTANTO, O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, DE MODO QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2023 (SIMP Nº 000006-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA TRANSPLANTE INTER VIVOS, FIGURANDO COMO DOADORA A SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA ARAÚJO E RECEPTORA A SRA. ANGÉLICA DA SILVA ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA TRANSPLANTE INTER VIVOS, FIGURANDO COMO DOADORA A SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA ARAÚJO E RECEPTORA A SRA. ANGÉLICA DA SILVA ARAÚJO. CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL (ARTIGO 9º, § 4º, DA LEI Nº 9.434/97, COM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.211/2001, E ART. 27 DO DECRETO Nº 9.175/2017), A DOAÇÃO FOI AUTORIZADA DE FORMA EXPRESSA, COM A IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS. DESTA FEITA, ENTENDE-SE QUE O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATENDEU À SUA FINALIDADE PRECÍPUA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL Nº 128/2018 (SIMP Nº 000298-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI, SR. JOÃO DIAS RIBEIRO, APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI, SR. JOÃO DIAS RIBEIRO, APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO LONGÍNQUO ANO DE 2010, DE MODO QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92, CONFORME ART. 23, I, UMA VEZ QUE O GESTOR ORA INVESTIGADO, SR. JOÃO DIAS RIBEIRO, FINDOU O SEU MANDATO ELETIVO AINDA NO ANO DE 2012. ADEMAIS, PODE-SE CONSTATAR NA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO O EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO, CONFORME APURADO PELO SETOR DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI. PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2013 (SIMP Nº 000110-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, CONSUBSTANCIADA EM IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CGU EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO ANO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, CONSUBSTANCIADA EM IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CGU EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO ANO DE 2012. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.001.000097/2012-93 ORIUNDO PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, E NOTICIANDO IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, AS QUAIS SERIAM DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO LONGÍNQUO ANO DE 2012, DE MODO QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), CONFORME ART. 23, I, UMA VEZ QUE O GESTOR ORA INVESTIGADO, SR. JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA, FINDOU O SEU MANDATO ELETIVO NO ANO DE 2016. ADEMAIS, PODE-SE CONSTATAR NA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO O EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO. PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2016 (SIMP Nº 000026-081/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI DURANTE OS ANOS DE 2013 E 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI DURANTE OS ANOS DE 2013 E 2014. SEGUNDO A PORTARIA INAUGURAL, OS FATOS NARRADOS REVELAM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PRATICADAS NO PERÍODO DE 2013/2014, ÉPOCA EM QUE PRESIDIA A CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS/PI O SR. RAIMUNDO FERREIRA DE SÁ NETO. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NOS ANOS DE 2013 E 2014, DE MODO QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), CONFORME ART. 23, I, UMA VEZ QUE O GESTOR ORA INVESTIGADO, SR. RAIMUNDO FERREIRA DE SÁ NETO, FINDOU O SEU MANDATO ELETIVO NO ANO DE 2016, CONFORME EXTRAÍ-SE DO SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ADEMAIS, PODE-SE CONSTATAR NA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO O EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO, NÃO SENDO IMPUTADO DÉBITO AO INVESTIGADO, CONFORME SE VERIFICA NO ACÓRDÃO Nº 608/2017 (PROCESSO TC/02708/2013), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI, DO EXERCÍCIO 2013 E ACÓRDÃO Nº 873/2017 (PROCESSO TC/015173/2014), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI, DO EXERCÍCIO 2014 (ID Nº 30844310). PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº

05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.23 INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2021 (SIMP Nº 000156-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, CELIANE DOS SANTOS SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, CELIANE DOS SANTOS SILVA. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO Nº 970/2021, ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MPPI. NO PRESENTE CASO, IMPERIOSO MENCIONAR QUE, EM QUE PESE TENHA SIDO APRESENTADO DIPLOMA ATINENTE À CONCLUSÃO DO CURSO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM DA SRA. CELIANE DOS SANTOS SILVA, ESTA É SERVIDORA EFETIVA DA MUNICIPALIDADE NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E, PORTANTO, NÃO PODERIA TER EXERCIDO A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 2019 ATÉ JULHO DE 2021, INCORRENDO, DESTA FEITA, NA PRÁTICA DE DESVIO DE FUNÇÃO. TODAVIA, CONFORME DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO PORTAL CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES, VERIFICOU-SE QUE A SERVIDORA NÃO POSSUI NENHUM VÍNCULO ATIVO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, E, DE ACORDO COM O HISTÓRICO FUNCIONAL, DESDE O MÊS DE JULHO DE 2021 NÃO EXERCE MAIS AS FUNÇÕES DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM. ADEMAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONDUTA ÍMPROBA CAUSADORA DE DANO AO ERÁRIO E QUE TENHA IMPORTADO EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, HAJA VISTA TER A SERVIDORA PRESTADO EFETIVAMENTE OS SERVIÇOS À REFERIDA MUNICIPALIDADE, BEM COMO TER RECEBIDO REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AOS SERVIÇOS DESEMPENHADOS, CONFORME CONTRACHEQUES ENCAMINHADOS PELO ENTE MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.24 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2014 (SIMP Nº 000290-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO Nº 04/2012, ORIUNDA DO CACOP, NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO. NO CASO EM ANÁLISE, RESTOU DEMONSTRADO QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM POSSIVELMENTE PERPETRADOS NO ANO DE 2014, DE MODO QUE OPEROU-SE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, EX VI DO ART. 23, I DA LEI Nº 8.429/92. DEMAIS, NÃO RESTOU DEMONSTRADO O EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO NA PRESENTE DEMANDA. PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.25 INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2022 (SIMP Nº 000013-030/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIAS JORNALÍSTICAS SOBRE CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR DENÚNCIAS JORNALÍSTICAS SOBRE CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. EM ANÁLISE AO CASO SUB EXAMINE, IMPERIOSO MENCIONAR QUE O PROCEDIMENTO EM TELA FORA ARQUIVADO COM FUNDAMENTO NA PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (PROCESSO Nº 0855109-87.2022.8.18.0140), VERSANDO SOBRE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, VISTO QUE FORAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS POSSÍVEIS NO PROCEDIMENTO, SEM CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO E INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES E SEM APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA O AFASTAMENTO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, BEM COMO ULTRAPASSADO POR DEMASIADO O PRAZO CONCEDIDO. INOBTANTE, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 03 DO EGRÉGIO CSMP/PI, EM CASO DE JUDICIALIZAÇÃO DE TODO O OBJETO DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS CIVIS É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO, TODAVIA, SER INFORMADO, VIA OFÍCIO, COM CÓPIA DA INICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO APENAS COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RECEBENDO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.26 INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2015 (SIMP Nº 000114-179/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA”, CONSISTENTE EM FRAUDE NA ENTREGA INTEGRAL DAS UNIDADES RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA”, CONSISTENTE EM FRAUDE NA ENTREGA INTEGRAL DAS UNIDADES RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 27/02/2015, EM VIRTUDE DO TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JUCLESON DE LIMA OLIVEIRA, NOTICIANDO A OCORRÊNCIA IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA” NO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA DECLINOU DAS ATRIBUIÇÕES PARA O MPF, POR ENTENDER QUE QUALQUER IRREGULARIDADE OCORRIDA, AINDA QUE EM ETAPA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, TRARÁ PREJUÍZO DIRETO À UNIÃO. COM RELAÇÃO A ESSE TEMA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE HODIERNAMENTE POSSUI COMPETÊNCIA PARA SOLUCIONAR CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF E DE MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, JÁ DEFINIU MOSTRAR-SE EVIDENTE O INTERESSE FEDERAL NA MATÉRIA. ADEMAIS, NOTA-SE QUE ESSE ENTENDIMENTO É CALCADO EM DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DO TEMA, QUANDO AINDA DETINHA A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR CONFLITOS NEGATIVOS DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPF. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.27 INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2022 (SIMP Nº 000812-154/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI. ASSUNTO: APURAR A IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COIVARAS/PI, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI Nº 101/2000). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. A RELATORA SOLICITA A RETIRADA DE PAUTA DO PROCEDIMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVA A RETIRADA DE PAUTA.**

2.3.28 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000174-383/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR A NECESSIDADE DO COMPARTILHAMENTO DE CUIDADOS ENTRE TODOS OS FILHOS DA PESSOA IDOSA LUÍZA LUCENA SILVA. RECURSO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR A NECESSIDADE DO COMPARTILHAMENTO DE CUIDADOS ENTRE TODOS OS FILHOS DA PESSOA IDOSA LUÍZA LUCENA SILVA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA MANIFESTAÇÃO Nº 3329/2021, TENDO COMO NOTICIANTE O SR. VICENTE PAULO DA SILVA, ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MPPI. EM SÍNTESE, O NOTICIANTE ALEGA QUE TEM CUIDADO SOZINHO DE SUA MÃE, SRA. LUÍZA LUCENA SILVA, IDOSA DE 84 ANOS, MESMO POSSUINDO MAIS TRÊS IRMÃOS. O MANIFESTANTE COMUNICA, AINDA, SER SOROPOSITIVO, PRÉ-DIABÉTICO E PRÉ-CARDÍACO. EM ANÁLISE AOS AUTOS, A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR ENTENDER QUE A SITUAÇÃO APRESENTADA INICIALMENTE NÃO PERSISTE EM SUA TOTALIDADE. APÓS SER DEVIDAMENTE NOTIFICADO, O NOTICIANTE APRESENTOU RECURSO CONTRA A DECISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO. EM ANÁLISE AO RECURSO INTERPOSTO, A PRESIDENTE DO FEITO RATIFICOU A DECISÃO ALHURES PROFERIDA, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO EGRÉGIO CSMP/PI. ADMISSIBILIDADE. RECURSO TEMPESTIVO, NA FORMA DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. ADEMAIS, NO TOCANTE AO MÉRITO DO RECURSO, VERIFICA-SE QUE DIVERSAS FORAM AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DE VÁRIAS AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS, BEM COMO, DE VISITAS MÉDICAS/SOCIAIS, COM A RESPECTIVA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS. NESSA ESTEIRA, AO LONGO DA INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO, RESTOU DEMONSTRADO, INCLUSIVE A PARTIR DA OITIVA DA PRÓPRIA IDOSA, PESSOA LÚCIDA, QUE A CULPA DOS CONFLITOS FAMILIARES DEVE-SE AO TEMPERAMENTO DO ORA NOTICIANTE, SR. VICENTE PAULO, QUE TAMBÉM SOFRE COM PROBLEMAS DE SAÚDE. A LONGEVA RECONHECE QUE OS DEMAIS FILHOS A AJUDAM CUSTEANDO ALIMENTOS E UMA CUIDADORA. NOUTRO GIRO, DURANTE A ÚLTIMA AUDIÊNCIA REALIZADA, O NOTICIANTE NEGOU-SE A PARTICIPAR DO ATO E INFORMOU QUE NÃO MAIS COMPARECERIA À SEDE MINISTERIAL. ADEMAIS, A PSICÓLOGA DO CREAS SUL, SRA. ANDIARA DE BARROS LOPES NASCIMENTO, NOTICIOU QUE, ATUALMENTE, A IDOSA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA, POIS RECEBE TODA ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA. POR TODO O EXPOSTO, INEXISTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NA PRESENTE DEMANDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DA PRETENSÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.29 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000916-154/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ/PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL TIA ZEZITA BARBOSA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, NÃO DISPONIBILIZA AULAS TODOS OS DIAS DA SEMANA. RECURSO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUÍSA CYNOBELLINA LACERDA ANDRADE. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR NOTÍCIA DE QUE O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL TIA ZEZITA BARBOSA, LOCALIZADO

NO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, NÃO DISPONIBILIZA AULAS TODOS OS DIAS DA SEMANA. DEMANDA ORIGINADA A PARTIR DE DENÚNCIA SIGILOSA. DE ACORDO COM A NOTICIANTE, A MENCIONADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ALEGOU QUE NÃO HÁ SALAS DISPONÍVEIS E POR ESSA RAZÃO, NOS DIAS TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA NÃO HÁ AULA PRESENCIAL. POR MEIO DE DECISÃO, A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, EX VI DO ART. 4º, I DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS SER DEVIDAMENTE NOTIFICADA, A NOTICIANTE INTERPÔS RECURSO À DECISÃO MINISTERIAL, AFIRMANDO QUE O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL TIA ZEZITA BARBOSA NÃO DISPONIBILIZOU AULAS TODOS OS DIAS DA SEMANA NO INÍCIO DE 2022, MAS QUE VOLTOU À NORMALIDADE NO 2º SEMESTRE DO REFERIDO ANO. ANTE A AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS, A PRESIDENTE DO FEITO RATIFICOU O POSICIONAMENTO ADOTADO ALHURES, ENCAMINHANDO OS AUTOS PARA ESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, PARA FINS DE ANÁLISE RECURSAL, CONFORME O ART. 4º, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 174 DO CNMP. ADMISSIBILIDADE. RECURSO TEMPESTIVO. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE NÃO ASSISTIR RAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE AS AULAS ESTAVAM SENDO MINISTRADAS EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAIS E REMOTAS), ANTE A PANDEMIA DA COVID-19. NOUTRO GIRO, RESTOU INFORMADO QUE O CEIM ZEZITA BARBOSA FORA REFORMADO, HAVENDO AMPLIAÇÃO DE CINCO NOVAS SALAS. POR FIM, ESCLARECEU-SE QUE HOUE O RETORNO DAS AULAS DO 2º SEMESTRE EM FORMATO PRESENCIAL EM TODOS OS NÍVEIS, O QUE FOI, INCLUSIVE, CORROBORADO PELA RECORRENTE. DESTA FEITA, CONHEÇO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DA PRETENSÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.30 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000033-083/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI. ASSUNTO: APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 7.098/2018, HAVENDO SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ATUAÇÃO DE DOCENTES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, SEM QUALIFICAÇÃO E/OU REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE. RECURSO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 7.098/2018, HAVENDO SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ATUAÇÃO DE DOCENTES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, SEM QUALIFICAÇÃO E/OU REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE. DEMANDA ORIGINADA A PARTIR DO OFÍCIO Nº 010/2023-DOFIS-CREF15-PI, O QUAL NOTICIA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 7.098/2018, HAVENDO SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ATUAÇÃO DE DOCENTES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORRENTE/PI, SEM QUALIFICAÇÃO E/OU REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE. POR MEIO DE DECISÃO, A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, EX VI DO ART. 4º, I DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. APÓS SER DEVIDAMENTE NOTIFICADO, O CREF15/PI INTERPÔS RECURSO À DECISÃO MINISTERIAL. ANTE A AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS, A PRESIDENTE DO FEITO RATIFICOU O POSICIONAMENTO ADOTADO ALHURES, ENCAMINHANDO OS AUTOS PARA ESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, PARA FINS DE ANÁLISE RECURSAL. ADMISSIBILIDADE. RECURSO TEMPESTIVO. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE NÃO ASSISTIR RAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO NARRADA PELO RECORRENTE TRATA DE MATÉRIA QUE JÁ FORA APURADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REGISTRA-SE, INCLUSIVE, QUE O PARQUET JÁ AJUIZOU AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI ESTADUAL Nº 7.098/2018, QUE “DISPÕE SOBRE A

DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ”, A QUAL TRAMITA PERANTE O TJPI SOB O NÚMERO PJE Nº 0757536-52.2020.8.18.0000. DESTA FEITA, CONHEÇO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DA PRETENSÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.31 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001764-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI. ASSUNTO: APURAR RECLAMAÇÃO DE MARIA RAIMUNDA RIBEIRO ACERCA DA CONDUTA DE ESCRIVÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE CAMPO MAIOR/PI. RECURSO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR RECLAMAÇÃO DE MARIA RAIMUNDA RIBEIRO ACERCA DA CONDUTA DE ESCRIVÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE CAMPO MAIOR/PI. DEMANDA ORIGINADA A PARTIR DAS DECLARAÇÕES DA SRA. MARIA RAIMUNDA RIBEIRO, A QUAL INFORMA SER TESTEMUNHA DE FATOS QUE DERAM ORIGEM AO PROCESSO Nº 0000924-91.2019.8.18.0026, TENDO PRESTADO SEU DEPOIMENTO EM SEDE POLICIAL SEM QUE ESSE FOSSE REGISTRADO E JUNTADO AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, EM CAMPO MAIOR/PI. POR MEIO DE DECISÃO, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, EX VI DO ART. 4º, I DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS SER DEVIDAMENTE NOTIFICADA, A NOTICIANTE INTERPÔS RECURSO À DECISÃO MINISTERIAL, REITERANDO OS FATOS JÁ ADUZIDOS. ANTE A AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS, O PRESIDENTE DO FEITO RATIFICOU O POSICIONAMENTO ADOTADO ALHURES, ENCAMINHANDO OS AUTOS PARA ESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, PARA FINS DE ANÁLISE RECURSAL, CONFORME O ART. 4º, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 174 DO CNMP. ADMISSIBILIDADE. RECURSO TEMPESTIVO. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE NÃO ASSISTIR RAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 3608/2019 NO SISTEMA THEMIS WEB (PROCESSO Nº 0000924-91.2019.8.18.0026), NÃO CONSTA INTIMAÇÃO OU QUALQUER OUTRA NOTIFICAÇÃO DA SRA. MARIA RAIMUNDA RIBEIRO, ORA RECORRENTE, PARA COMPARECIMENTO À UNIDADE POLICIAL, BEM COMO, NENHUM DOS INQUIRIDOS REFERE-SE A ELA COMO TESTEMUNHA DOS FATOS. INOBTANTE, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO PONTUOU TER REALIZADO CONSULTA AOS AUTOS, TENDO VERIFICADO QUE JÁ FORAM APRESENTADAS ALEGAÇÕES FINAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E QUE OS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA FORAM SUFICIENTES PARA FORMAR A CONVICÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. DESTA FEITA, CONHEÇO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DA PRETENSÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.32 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000972-083/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI. ASSUNTO: APURAR A SOLICITAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL EM RELAÇÃO À TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO GRATUITO A MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DEFINITIVOS (ESTERILIZAÇÃO), ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NOTADAMENTE, EM RELAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES FEITAS NA LEI Nº 9.263/96 PELA NOVEL LEI Nº 14.443/2022. RECURSO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR A SOLICITAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL EM RELAÇÃO À TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO GRATUITO A MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DEFINITIVOS (ESTERILIZAÇÃO), ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NOTADAMENTE, EM RELAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES FEITAS NA LEI Nº 9.263/96 PELA NOVEL LEI Nº

14.443/2022. DEMANDA ORIGINADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA POR SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ. POR MEIO DE DECISÃO, A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA DESTACOU QUE NÃO EXISTE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) OFERECEM VÁRIOS TIPOS DE CONTRACEPTIVOS, DEVENDO O PACIENTE SE DIRIGIR ATÉ AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA EM BUSCA DO MÉTODO CONTRACEPTIVO QUE ATENDE AS SUAS PARTICULARIDADES. APÓS SER DEVIDAMENTE NOTIFICADO, O SR. SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ APRESENTOU RECURSO À DECISÃO DO MEMBRO MINISTERIAL. EM NOVEL DECISÃO, A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA PONTUOU QUE NÃO HOUE ACRÉSCIMO DE FATO OU PROVA NOVA. ADMISSIBILIDADE. RECURSO TEMPESTIVO. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, VERIFICA-SE NÃO ASSISTIR RAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO, ANTE A AUSÊNCIA LESÃO CONCRETA A BEM JURÍDICO TUTELADO A ENSEJAR INTERVENÇÃO MINISTERIAL. CONHEÇO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DA PRETENSÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0109.0006162/2023-81 - GEDOC Nº 000063-226/2023). ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000287-022/2017). PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS LIMA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR EVENTUAL OMISSÃO DA SDU-SUL NO QUE CON CERNE À FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS POR PARTICULARES, NESTA CAPITAL. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0349.0006425/2023-50 - GEDOC Nº 000067-226/2023). ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000647-237/2020). PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR

SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO PELO PREFEITO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI AO FAZER UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELA PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0705.0006766/2023-53 - GEDOC Nº 000071-226/2023). ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000319-076/2019). PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, QUAIS SEJAM, FALTA DE REGULARIZAÇÃO LEGAL, AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS, INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, ART DO CREA, FALTA DE PAGAMENTO DE TAXAS E SOBREPOSIÇÃO DE OBRAS JÁ REALIZADAS PELO ENTE MUNICIPAL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0705.0007155/2023-26 - GEDOC Nº 000076-226/2023). ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000170-076/2018). PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS

ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0705.0007530/2023-86 - GEDOC Nº 000081-226/2023). ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000014-076/2015). PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES VIOLADORAS DA LEI Nº 8.666/93 PELO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0349.0008076/2023-93 - GEDOC Nº 000086-226/2023). ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000718-237/2019). PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO

PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA, SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS NO ANO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0705.0008435/2023-95 - GEDOC Nº 000091-226/2023). ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000265-076/2017). PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR POSSÍVEIS FRAUDES À LICITAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA/PI, NO ANO DE 2017. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.4.1 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000091-095/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR O DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ NO QUE DIZ RESPEITO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** NOTÍCIA DE FATO – APURAR O DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ NO QUE DIZ RESPEITO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – APRECIACÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE

ARQUIVAMENTO – RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. 1. RECURSO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE 2. A PROMOTORA DE JUSTIÇA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM RAZÃO DO FATO JÁ TER SIDO SOLUCIONADO EM AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL REALIZADA NA SEDE DA PROMOTORIA COM A PRESENÇA DA DENUNCIANTE, DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ E DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO, DR. ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO. 3. DECISÃO ACERTADA, POIS ESTA É UMA HIPÓTESE EXPRESSA DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO EX VI ART. 4º, I DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO, MAS NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000607-440/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA À PROFESSORA JULIETA FRANCISCA DA LUZ PELA GESTÃO MUNICIPAL DO PREFEITO ORLANDO COSTA, EM FARTURA DO PIAUÍ – PI. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** NOTÍCIA DE FATO – APURAR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA À PROFESSORA JULIETA FRANCISCA DA LUZ PELA GESTÃO MUNICIPAL DO PREFEITO ORLANDO COSTA, EM FARTURA DO PIAUÍ – APRECIACÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. 1. RECURSO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE 2. RECURSO NÃO PROVIDO, POIS PERCEBE-SE QUE O REQUERIMENTO DA SRA. JULIETA FRANCISCA DA LUZ POSSUI FINALIDADE DE PROTEGER DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, NÃO CONSTITUINDO A DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, VEZ QUE NÃO BENEFICIA A SOCIEDADE EM SENTIDO AMPLO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO, MAS NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000587-201/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES PROVENIENTES DE DECISÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – INVESTIGAR SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES PROVENIENTES DE DECISÃO JUDICIAL – CRIME NÃO VERIFICADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. O CRIME NÃO RESTOU CARACTERIZADO UMA VEZ QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA, APÓS ANALISAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NO PROCESSO, IDENTIFICOU QUE O PRÓPRIO INVESTIGADO SACOU O VALOR REFERENTE AO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000190-150/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA BAMEX/CONEX E DA REDE CREDENCIADA NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA BAMEX/CONEX E DA REDE CREDENCIADA NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI

– IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O CASO CONCRETO VERSA SOBRE DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÃO, QUE ACONTECE QUANDO SÃO IMPOSTAS CONDIÇÕES FICTÍCIAS QUE POSSAM PRIVILEGIAR CERTA PRESTADORA DE SERVIÇOS. 2. SUPOSTAMENTE SOMENTE AS EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DISPUTAVAM AS ORDENS DE SERVIÇOS VIA SISTEMA INFORMATIZADO, PARA, NO FINAL, PRINCIPALMENTE A ARO SPORT OFERTAR UM APARENTE MENOR PREÇO, E ASSIM FORNECER BENS E SERVIÇOS VEICULARES AO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO”. 3. COM EFEITO, DE TODA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, NÃO SE OBSERVOU NO PROCESSO QUALQUER INDÍCIO DE DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÕES, POIS DE ACORDO COM AS ORDENS DE SERVIÇOS CADASTRADAS NO NOME DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO FOI AVERIGUADO QUE EXISTEM ORDEM DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELAS EMPRESAS ARO SPORT HOMERO, CARUARU AUTO PEÇAS, OFICINA MECÂNICA O RUI, NORTE DIESEL, ENTRE OUTROS, DESCONFIGURANDO ASSIM O DIRECIONAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000030-242/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL FEITOS PELO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL FEITOS PELO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. O PARCELAMENTO, QUE, INCLUSIVE, CONFORME CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS, JÁ ESTÁ QUITADO, FOI EFETIVADO DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 11.960/2009, E NELA NÃO EXISTE MENÇÃO À NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA QUE TAL PARCELAMENTO SEJA REALIZADO, VISTO QUE ESTA É FUNÇÃO TÍPICA DO PODER EXECUTIVO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000067-034/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: TRATAR SOBRE O DIREITO À MORADIA DAS FAMÍLIAS QUE OCUPARAM O RESIDENCIAL PARQUE BRASIL, LOCALIZADO NA ZONA NORTE DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – TRATAR SOBRE O DIREITO À MORADIA DAS FAMÍLIAS QUE OCUPARAM O RESIDENCIAL PARQUE BRASIL, LOCALIZADO NA ZONA NORTE DE TERESINA – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. DO ACIMA EXPOSTO, PODEMOS CONCLUIR QUE JÁ NÃO RESTA NENHUMA DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NO BOJO DESTE INQUÉRITO, VISTO QUE TODA INVESTIGAÇÃO CULMINOU EM SOLUÇÃO PALIATIVA AO PROBLEMA DA REALOCAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE BRASIL, QUE ESTÃO EM FILA DE ESPERA PARA TER ACESSO A UMA UNIDADE HABITACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA E RECEBENDO AUXÍLIO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO PARA SUPRIR SUAS NECESSIDADES BÁSICAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000279-206/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: APURAR DEFICIÊNCIAS GENERALIZADAS NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO PELA STRANS DE URUÇUI-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NAS DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA STRANS NA CIDADE DE URUÇUI – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE ORIGEM VISANDO A SOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, A STRANS TOMOU TODAS AS MEDIDAS PERTINENTES À REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000087-089/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ITANIELE ROTONDO SÁ. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. EM CUIDADOSA ANÁLISE, CONSTATOU-SE QUE HOVE A EFETIVAÇÃO CONCRETA DAS CLÁUSULAS FIRMADAS EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, ONDE FICOU INSTAURADO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, BEM COMO O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VISANDO A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA FERRAMENTA QUE SE UTILIZARÁ DOS VALORES CONSIGNADOS NO FUNDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000226-170/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO – PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI E EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO BEM COMO A OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÕES FINAIS AMBIENTALMENTE ADEQUADAS EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VALESCA CALAND NORONHA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO E INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTALMENTE ADEQUADAS EM LOCAL ADEQUADO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985 COM O MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO PARA FINS DE DISPOR AMBIENTALMENTE DE FORMA ADEQUADA OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM A ERRADICAÇÃO DE LIXÕES. 2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A SER INSTAURADO CONFORME SÚMULA Nº 02 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000201-143/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA QUANTO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA QUANTO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI N° 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000274-150/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL NÃO ATENDIMENTO DOS DADOS REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL NÃO ATENDIMENTO DOS DADOS REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI N° 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N°14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000504-369/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA ÀS INVESTIGAÇÕES AINDA EM CURSO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000965-369/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA OMISSÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ NO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800026-30.2019.8.18.0031. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA OMISSÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ NO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800026-30.2019.8.18.0031 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 001142-369/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) NO PROCESSO Nº 0800739-39.2018.8.18.0031. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) NO PROCESSO Nº 0800739-39.2018.8.18.0031 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 002001-369/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) NO PROCESSO Nº 0802441-83.2018.8.18.003. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) NO PROCESSO Nº

0802441-83.2018.8.18.003 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003190-369/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) NO PROCESSO Nº 0801721-19.2019.8.18.0031. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) NO PROCESSO Nº 0801721-19.2019.8.18.0031 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003697-369/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) NO PROCESSO Nº 0803261-39.2018.8.18.0031. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) NO PROCESSO Nº 0803261-39.2018.8.18.0031 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000538-085/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI. ASSUNTO: APURAR USO E GUARDA INDEVIDA DE VIATURAS POLICIAIS DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORRENTE/PI, POR PARTE DO DELEGADO DE POLÍCIA YURE SAULO DE OLIVEIRA ARANHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR USO E GUARDA INDEVIDA DE VIATURAS POLICIAIS DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORRENTE/PI, POR PARTE DO DELEGADO DE POLÍCIA YURE SAULO DE OLIVEIRA ARANHA – MAIS DILIGÊNCIAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PARA MELHOR CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCESSO ENTENDO SER NECESSÁRIA QUE A SEGUINTE DILIGÊNCIA SEJA REALIZADA: REITERAR O OFÍCIO REQUISITANDO INFORMAÇÕES AO DELEGADO DE POLÍCIA YURE SAULO DE OLIVEIRA ARANHA ACERCA DOS VEÍCULOS DA DELEGACIA DE CORRENTE QUE ESTE GUARDA EM SUA GARAGEM RESIDENCIAL, EM ESPECIAL SE POSSUI AUTORIZAÇÃO DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ART. 15, V1 DO DECRETO N° 14.386/01. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000074-226/2023 –SEI N° 19.21.0707.0006823/2023-36). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OERAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N° 000289-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI N° 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP N° 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000085-226/2023 –SEI N° 19.21.0319.0008145/2023-38). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N° 000014-144/2016. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO

PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIACÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000080-226/2023 –SEI Nº 19.21.0117.0007625/2023-36). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000254-424/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIACÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000286-221/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA FORMULADA POR INTERMÉDIO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACERCA DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A RESPONSABILIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO,**

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000293-319/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR TIAGO RUBENS OSÓRIO LIMA, ENTÃO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, POR ATUAÇÃO PARALELA NA ADVOCACIA PRIVADA E DESÍDIA NA PRESTAÇÃO DE SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO EM ATUAÇÃO PARALELA NA ADVOCACIA PRIVADA E DESÍDIA NA PRESTAÇÃO DE SUAS FUNÇÕES COMETIDO PELO ENTÃO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, SR. TIAGO RUBENS OSÓRIO LIMA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000105-189/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000025-025/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODAGENS E A EMPRESA TERRACON TERRAPLANAGEM LTDA, QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ENTRONCAMENTO DA BR 343 (CAMPO MAIOR) E RODOVIA PI 115 (CASTELO DO PIAUÍ). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODAGENS E A EMPRESA TERRACON TERRAPLANAGEM LTDA – PROCEDIMENTO INSTAURADO HÁ 06 ANOS, SEM QUE TENHAM SIDO COLHIDAS PROVAS SUFICIENTES PARA REVELAR ILICITUDES - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 003868-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA

OMISSÃO DE GESTORES DO COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU, EM PICOS, NA APURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE ASSÉDIO SEXUAL OCORRIDOS NA INSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA OMISSÃO DE GESTORES DO COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU, EM PICOS, NA APURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE ASSÉDIO SEXUAL OCORRIDOS NAQUELA INSTITUIÇÃO – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000047-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ/ALTOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA TARIFA RELACIONADA AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ALTOS/TERESINA, PRESTADO PELA EMPRESA EXPRESSO BARROSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA TARIFA RELACIONADA AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ALTOS/TERESINA, PRESTADO PELA EMPRESA EXPRESSO BARROSO – ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS SEM CONSTATAÇÃO DE ILICITUDE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/ C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000033-242/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELA ENTÃO SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, SRA. ANA NERE NOGUEIRA DE SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, SRA. ANA NERE NOGUEIRA DE SOUSA – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM ILICITUDES – AS IRREGULARIDADES, AINDA QUE TIVESSEM OCORRIDO, FORAM PRATICADAS NO LONGÍNQUO ANO DE 2010 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – SÚMULA Nº 05 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/ C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000518-310/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR MORAES DE SOUSA SIQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTES RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. MORAES DE SOUSA SIQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO

CNMP, C/ C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000502-172/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO “BALNEÁRIO ALEGRIA”, SITUADO NA ESTRADA DA ALEGRIA, KM 13, DA TER-125, NA ZONA RURAL DE TERESINA, POSSIVELMENTE PRATICADA PELO EMPREENDIMENTO “VALE DO PRATA”. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO “BALNEÁRIO ALEGRIA”, EM TERESINA – RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA ÁREA PELO EMPREENDIMENTO RESPONSÁVEL EM EXECUÇÃO – INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000053-172/2022 PARA ACOMPANHAR A REVITALIZAÇÃO DE REGENERAÇÃO DA VEGETAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/ C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000377-164/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BATALHA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL (FUNDEB) - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000008-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CONJUNTO PORTAL DOS EUCALIPTOS, LOCALIZADO NO BAIRRO UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CONJUNTO PORTAL DOS EUCALIPTOS, EM MONSENHOR GIL – EMPREENDIMENTO INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 002680-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL INÉRCIA DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE PICOS NA APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA QUE TEM COMO VÍTIMA EGLANDIO LOPES DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POSSÍVEL INÉRCIA DE AUTORIDADE POLICIAL EM APURAR SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA – APÓS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO CSMP, VERIFICA-SE QUE A RETRATAÇÃO DA RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO SOMENTE FOI FORMULADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 103 CÓDIGO PENAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO PRATICADO PELA AUTORIDADE POLICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, § 4º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, POR ANALOGIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000143-063/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENTÃO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE CAMPO MAIOR, SR. DIBES MACHADO IBIAPINA, QUE TERIA ATRASADO O REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E DE SERVIDOR AO CAMPO MAIOR PREV, MESMO SENDO ESTAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS ÀQUELE ÓRGÃO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTES NO REPASSE, EM ATRASO, DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E DE SERVIDOR AO CAMPO MAIOR PREV, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – DANO DE PEQUENA MONTA – JUROS E MULTAS INCIDENTES PERFIZERAM O TOTAL DE R\$ 1.613,56 (UM MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DO CSMP – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000119-188/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, SRA. JUSCIRENE DE OLIVEIRA ALMEIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, SRA. JUSCIRENE DE OLIVEIRA ALMEIDA – EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL CUJO OBJETO DETÉM SIMILARIDADE COM O DESTA INQUÉRITO (SIMP Nº 000491-188/2020) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - NECESSIDADE DE APENSAMENTO DOS PROCEDIMENTOS – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O APENSAMENTO DOS PROCEDIMENTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0007118/2023-55). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000423-

076/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 16/2017 (SIMP Nº 000423-076/2017) SOLICITADO, EM 02 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, RESPONSÁVEL PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS POR MEIO DE DISPENSAS INDEVIDAS DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. EXTRAÍSE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0424535). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0007258/2023-43). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000047-065/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000047-065/2019) SOLICITADO, EM 03 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO, RESPONSÁVEL PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAÍBA – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR EVENTUAL ATRASO NAS OBRAS DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO IV – CER, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI. EXTRAÍSE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0425651). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0171.0007745/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000684-221/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 19/2020 (SIMP Nº 000684-221/2019) SOLICITADO, EM 07 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL MAIA NOGUEIRA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA (DP) DO 18º DISTRITO POLICIAL DE MONSENHOR GIL, PRECIPUAMENTE, QUANTO À AUSÊNCIA DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA OU AGENTE COM CAPACIDADE TÉCNICA APTO A AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS EM TRÂMITE DO DISTRITO POLICIAL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0428697). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0008377/2023-12). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000235-368/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2019 (SIMP Nº 000235-368/2019) SOLICITADO, EM 13 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, RESPONSÁVEL PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PIRIPIRI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0432778). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº

03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0008247/2023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000049-076/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2019 (SIMP Nº 000049-076/2019) SOLICITADO, EM 10 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, RESPONSÁVEL PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO PROMOVER AS MEDIDAS PERTINENTES PARA A EFETIVAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, CONFORME DETERMINADO PELA LEI Nº 12.587/2012. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0431887). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

O CONSELHEIRO FERNANDO MELO FERRO GOMES SOLICITOU A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000066-030/2021), PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000119-426/2022) E INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000056-206/2021). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVA A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DOS PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS.

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000066-030/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NEONATAL DA MATERNIDADE PROFESSOR WALL FERRAZ DE UM RECÉM-NASCIDO TESTADO POSITIVO PARA O VÍRUS DA COVID-19 JUNTO A OUTROS RECÉM-NASCIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** OCORRÊNCIA DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA UTI NEONATAL DA MATERNIDADE WALL FERRAZ DE UM RECÉM-NASCIDO TESTADO POSITIVO PARA A COVID-19 JUNTO COM OUTROS RECÉM-NASCIDOS – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE DOS DEMAIS RECÉM-NASCIDOS FORAM TOMADAS – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/ C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000119-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES RELATIVAS À NÃO DISPENSAÇÃO DA MEDICAÇÃO BOSENTANA PARA O PACIENTE DE INICIAIS E. G. S. M. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** NÃO DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO BOSENTANA PARA O PACIENTE ENDERSON GABRYEL DA SILVA MAGALHÃES – APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELO PRESIDENTE FEITO, O ESTOQUE DO MEDICAMENTO FOI REGULARIZADO PELA FARMÁCIA DO POVO, ASSIM COMO O FORNECIMENTO AO BENEFICIÁRIO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000056-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE VIAGENS GRATUITAS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL A POLICIAIS MILITARES, EM DESCUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 5.174/2000, PELAS EMPRESAS PRINCESA DO SUL E VIAÇÃO SETE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE VAGAS GRATUITAS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL A POLICIAIS MILITARES PELAS EMPRESAS PRINCESA DO SUL E VIAÇÃO SETE – AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 5.174/2000 NÃO SE APLICAM À EMPRESA VIAÇÃO SETE, QUE REALIZA A COMERCIALIZAÇÃO DE ROTAS INTERESTADUAIS, SITUAÇÃO NÃO AMPARADA PELA NORMA – EMBORA EXISTAM INDÍCIOS DE QUE HAVERIA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA EMPRESA PRINCESA DO SUL, A MATÉRIA DE FUNDO NÃO ATRAI INTERESSE MINISTERIAL, NA MEDIDA EM QUE ENVOLVE SOMENTE SITUAÇÕES DE DESLOCAMENTO DOS POLICIAIS MILITARES FORA DO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, NÃO REFLETINDO NOS RELEVANTES SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/ C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000111-434/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO PELA EMPRESA TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. DE IMÓVEIS RURAIS (REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FILOMENA SOB AS MATRÍCULAS DE NÚMEROS 889, 990, 991, 992, 993 E 994) EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.709/71, QUE REGULA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO RESIDENTE NO PAÍS OU PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. PROCESSO JULGADO ANTERIORMENTE, POR INVERSÃO DE PAUTA.**

2.6.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000036-421/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS /PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (TÚNEL DESCONTAMINAÇÃO E

SEUS COMPONENTES) PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PELOS MUNICÍPIOS DE JAICÓS E CAMPO GRANDE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (TÚNEL DESCONTAMINAÇÃO E SEUS COMPONENTES) PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID19 PELOS MUNICÍPIOS DE JAICÓS E CAMPO GRANDE DO PIAUÍ. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADE SOBRE O VALOR CONTRATADO EMPRESA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR. ADEMAIS, NÃO VISLUMBROU HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR O DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000602-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELA ENTÃO VEREADORA E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRA DO PIAUÍ, A SRA. SYLANA MARIA AGUIAR SILVA, QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCÓPIA SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018, ENQUANTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELA ENTÃO VEREADORA E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRA DO PIAUÍ, A SRA. SYLANA MARIA AGUIAR SILVA, QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCÓPIA SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018, ENQUANTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ. O BOJO PROBATÓRIO EVIDENCIA QUE NÃO HOUVE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA SERVIÇO DE FOTOCÓPIA, POSTO QUE O VALOR DO CONTRATO ENQUADRA-SE NA HIPÓTESE DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. ADEMAIS O TCE-PI CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE DEMONSTREM SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, EX VI DO ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000156-310/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ /PI. ASSUNTO: APURAR MÁS CONDIÇÕES DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, ALÉM DA PARALISAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR MÁS CONDIÇÕES DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, ALÉM DA PARALISAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL VERIFICOU-SE QUE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DO ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO ESTÃO SENDO FORNECIDAS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME RELATÓRIO APRESTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000487-361/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA MUNICIPAL URBANO LEAL, SEM QUE ESTAS POSSUÍSSEM QUALIFICAÇÃO EXIGIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL– APURAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA MUNICIPAL URBANO LEAL, SEM QUE ESTAS POSSUÍSSEM QUALIFICAÇÃO EXIGIDA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO NÃO SE CONSTATOU ATO VIOLADOR DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE QUE A CONDUTA TENHA SE PAUTADO EM MÁ-FÉ DO GESTOR PÚBLICO, LOGO, AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, ESPECÍFICO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000036-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS /PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS INACABADAS COMO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NA COMUNIDADE POTES; DUPLICAÇÃO DA BR; E A RECUPERAÇÃO DO RIO BECO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS INACABADAS COMO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NA COMUNIDADE POTES; DUPLICAÇÃO DA BR; E A RECUPERAÇÃO DO RIO BECO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, RESTOU CONFIRMADO QUE HOUE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NA COMUNIDADE POTES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÁRIO, BEM COMO NA EXECUÇÃO DO OBJETO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI DO ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000868-194/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE /PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E TRATAMENTO ADEQUADOS À PACIENTE ANGELINA RIBEIRO DA CRUZ EM PALMEIRAIS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR E FISCALIZAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E TRATAMENTO ADEQUADOS À PACIENTE ANGELINA RIBEIRO DA CRUZ EM PALMEIRAIS-PI. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, NA QUALIDADE DE GESTOR DO SUS, E AO DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL ARISTIDES SARAIVA, PARA QUE ADOTASSEM MEDIDAS OBJETIVANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL À PACIENTE IDOSA, COMO O FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO NA FORMA PRESCRITA E INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES, NECESSÁRIOS À ASSISTÊNCIA ADEQUADA À MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA PACIENTE EM APREÇO JUNTADA DE

INFORMAÇÕES CONFIRMANDO FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E TRATAMENTO ADEQUADOS A ALUDIDA PACIENTE. IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000523-293/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, CONSISTENTE EM CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA ENTRE SERVIDORES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL –APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, CONSISTENTE EM CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA ENTRE SERVIDORES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE O MPF AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, QUE TRAMITA SOB Nº 0011571- 69.2016.4.01.4000 NA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, CUJO OBJETO VISA A IMPELIR O MUNICÍPIO A ALIMENTAR O BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE E IMPLEMENTAR PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE FREQUÊNCIA PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE, EM ESPECIAL PARA OS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000201-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS /PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA NOMEAÇÃO DE LAYARA LARICE JESUINO DE SENA PARA O CARGO DE ENFERMEIRA NO CENTRO COVID - 19, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O REFERIDO CARGO, BEM COMO SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO–APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA NOMEAÇÃO DE LAYARA LARICE JESUINO DE SENA PARA O CARGO DE ENFERMEIRA NO CENTRO COVID - 19, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O REFERIDO CARGO, BEM COMO SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO, CONSIDERANDO QUE A MENCIONADA SERVIDORA É COMPANHEIRA DO ATUAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANTÔNIO LUZIVAN LUSTOSA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO CONSTATOU-SE QUE A ORA SERVIDORA NÃO POSSUI MAIS VÍNCULO CONTRATUAL COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, RESTANDO DEMONSTRADA QUE A IRREGULARIDADE FOI SANADA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000345-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL /PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL ESPANCAMENTO PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES LOTADOS EM CURRALINHOS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL –AVERIGUAR POSSÍVEL ESPANCAMENTO PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES LOTADOS EM CURRALINHOS/P. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE A DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER INFORMAÇÃO ACERCA DO CASO EM TABLADO. INSUSTENTABILIDADE DO LASTRO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE CONFIRMEM OS FATOS ORA INVESTIGADOS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUISITÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000059-194/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO AIS FOCOS DE INCÊNDIO QUE ACOMETEM O MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, NO PERÍODO DE ESTIAGEM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO AIS FOCOS DE INCÊNDIO QUE ACOMETEM O MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, NO PERÍODO DE ESTIAGEM. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA À MUNICIPALIDADE A FIM DE QUE PROMOVESSE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS VOLTADAS AO COMBATE ÀS QUEIMADAS DURANTE TODO O PERÍODO DE ESTIAGEM. JUNTADA DE INFORMAÇÕES CONFIRMANDO QUE A ALUDIDA RECOMENDAÇÃO FOI CUMPRIDA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000054-030/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES EM RELATÓRIO APONTADO PELO COREN-PI, NO HOSPITAL ALBERTO NETO, NO BAIRRO DIRCEU ARCOVERDE II. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL– APURAR IRREGULARIDADES EM RELATÓRIO APONTADO PELO COREN-PI, NO HOSPITAL ALBERTO NETO, NO BAIRRO DIRCEU ARCOVERDE II. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS IRREGULARIDADES NO SUPRACITADO HOSPITAL FORAM SANADAS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001059-229/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO /PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS DE PORCOS, COM RESPECTIVO ABATE DESTES ANIMAIS, DENTRO DA ZONA URBANA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS DE PORCOS, COM RESPECTIVO ABATE DESTES ANIMAIS, DENTRO DA ZONA URBANA. APÓS ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, CONSTATOU-SE QUE A SITUAÇÃO EXISTENTE FOI SOLUCIONADA, VEZ QUE NÃO HÁ MAIS CRIATÓRIO DE ANIMAIS NO RECINTO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 002100-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO DE ABATEDOURO DE ANIMAIS A CÉU ABERTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO DE ABATEDOURO DE ANIMAIS A CÉU ABERTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) APÓS ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, CONSTATOU-SE QUE A SITUAÇÃO EXISTENTE FOI SOLUCIONADA, VEZ QUE HOVE A RETIRADA DE ALGUNS ANIMAIS RESTANTES NO RECINTO. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000151-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIVISA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 151/2019, REALIZADA NA LAVANDERIA DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL– ACOMPANHAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIVISA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 151/2019, REALIZADA NA LAVANDERIA DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL FORAM SANADAS TODAS AS IRREGULARIDADES NO SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2019 CUMPRIDA EM SUA INTEGRALIDADE, EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000115-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE CRIADA PARA A ELABORAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA DE PONTOS, OBJETIVANDO MENSURAR A PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS EM TODO O ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE CRIADA PARA A ELABORAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA DE PONTOS, OBJETIVANDO MENSURAR A PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS EM TODO O

ESTADO. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO EVIDENCIA A RESOLUTIVIDADE DO CASO EM COMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A PRODUTIVIDADE DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA SESAPI/GAB Nº 138, DE 2/3/2011. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000364-182/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II /PI. ASSUNTO: VERIFICAR A SITUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA RELATIVAMENTE ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS DE PEDRO II, LAGOA DE SÃO FRANCISCO, MILTON BRANDÃO E DOMINGOS MOURÃO, PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES RÊGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - VERIFICAR A SITUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA RELATIVAMENTE ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS DE PEDRO II, LAGOA DE SÃO FRANCISCO, MILTON BRANDÃO E DOMINGOS MOURÃO, CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE AS CÂMARAS AS MUNICIPAIS DE PEDRO II, LAGOA DE SÃO FRANCISCO, MILTON BRANDÃO E DOMINGOS MOURÃO. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO, CONFORME ART. 8º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 174/2017 CNMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC FIRMADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000381-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO /PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2007 E 2008, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL- APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2007 E 2008, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ. ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADO COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP - MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS, COM FULCRO NOS TERMOS DO ART. 9º-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/07 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SÚMULA Nº 06 DO CSMP/PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO PARCIAL PROPOSTO, BEM COMO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INVESTIGAR SOBRE AS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS RECURSOS DO FUNDEB, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.19 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP 000018-383/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR ACERCA DO PROCESSO ELEITORAL QUE RECONDUZIU TODO O CORPO DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS DO ESTADO DO PIAUÍ - ARCO-PI. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APURAR ACERCA DA ILEGALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL DA ATUAL DIREÇÃO DA ARCO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE QUE INEXISTE ILEGALIDADE NO ALUDIDO PROCESSO ELEITORAL. INCONFORMISMO DA PARTE DECLARANTE. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, PORQUANTO NÃO HÁ ILEGALIDADE. ADEMAIS, A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SE TRATANDO DE ASSOCIAÇÕES DEVE SE DAR DA FORMA MAIS EXCEPCIONAL POSSÍVEL, POSTO QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTIU AUTONOMIA A TAIS ENTES, INCLUSIVE NO SENTIDO DE QUE SUAS ATIVIDADES APENAS PODEM SER SUSPENSAS MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL (ART. 5º, XIX, CRFB), NÃO CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO USURPAR E SOBREPUJAR A DECISÃO SOBERANA TOMADA PELA MAIORIA DOS ASSOCIADOS. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000010-342/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NECESSIDADE DE SE OBTER A DATA EXATA DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DO INVESTIGADO PARA AVALIAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 17.03.2023, NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0117.0006969/2023-94) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000101-025/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA FARIAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000028-025/2015 SOLICITADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDILSON PEREIRA DE FARIAS DA 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA– PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO HOSPITAL GERAL DO PROMOTOR – TERESINA, UMA VEZ QUE CONSTAM COMO DESCRIÇÕES DE VÍNCULO COM O REFERIDO HOSPITAL AS EXPRESSÕES “SEM TIPO”, “EMPREGO PÚBLICO” E ATÉ MESMO “CONTRATO VERBAL” OU “CONTRATO INFORMAL”. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO

AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0007395/2023-45 PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: 001040-368/2021 REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 001040-368/2021 SOLICITADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI – PI - CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A LEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DO SR. EULER NOGUEIRA LIMA SOBRINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE DE PIRIPIRI-PI, ESPECIALMENTE SE A NOMEAÇÃO FERE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 704/2012, DE 12 DE MARÇO DE 2012C/C ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “O”, DA LC 135 (LEI DA FICHA LIMPA). EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0006589/2023-25. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000067-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000067-081/2018 SOLICITADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JESUS– PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS ILÍCITOS E IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0008370/2023-07. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000132-076/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000132-076/2016 SOLICITADO EM 13 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI – PI - CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO LOTEAMENTO DONA ZILDA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0008041/2023-63. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000076-076/2017 PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000076-076/2017 SOLICITADO EM 09 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI – PI - CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO USO DA COR AZUL PARA IDENTIFICAR BENS PÚBLICOS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO

PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, D CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0008230/2023-04. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000036-076/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000036-076/2017 SOLICITADO EM 10 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI – PI - CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E GRATIFICAÇÃO NATALINA AO SERVIDOR EUGÊNIO PEREIRA OLIVEIRA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

3.1 COMUNICAÇÕES VIA SEI

3.1.1 SEI Nº 19.21.0167.0006907/2023-48. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 81/2021 (SIMP 000090-030/2021).

3.1.2 SEI Nº 19.21.0707.0006476/2023-93. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2020 (SIMP 000023-108/2020).

3.1.3 SEI Nº 19.21.0700.0006916/2023-55. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000059-088/2015.

3.1.4 SEI Nº 19.21.0103.0006908/2023-11. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 0019/2023 (SIMP 000203-426/2023).

3.1.5 SEI Nº 19.21.0103.0006912/2023-97. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 06/2023 (SIMP 000004-027/2023).

3.1.6 SEI Nº 19.21.0143.0006882/2023-16. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2021 (SIMP 000018-033/2021).

3.1.7 SEI Nº 19.21.0729.0006902/2023-95. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento do Atendimento ao Público SIMP 000065-435/2023.

3.1.8 SEI Nº 19.21.0167.0006918/2023-42. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 71/2021 (SIMP 000128-030/2021).

3.1.9 SEI Nº 19.21.0734.0006928/2023-94. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000184-361/2022.

3.1.10 SEI Nº 19.21.0143.0006931/2023-51. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000079-033/2022.

3.1.11 SEI Nº 19.21.0262.0006929/2023-66. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 72/2021 (SIMP 001088-161/2021).

3.1.12 SEI Nº 19.21.0143.0006936/2023-13. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000079-426/2023.

3.1.13 SEI Nº 19.21.0143.0006944/2023-88. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório SIMP 000081-033/2023.

3.1.14 SEI Nº 19.21.0709.0006946/2023-80. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública referente ao Inquérito Civil nº 008/2021 (SIMP 000321-085/2021).

3.1.15 SEI Nº 19.21.0706.0006955/2023-76. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP 002879-369/2022.

3.1.16 SEI Nº 19.21.0700.0006953/2023-26. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 003217-361/2021.

3.1.17 SEI Nº 19.21.0103.0006965/2023-24. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 16/2023 (SIMP 000018-027/2023).

3.1.18 SEI Nº 19.21.0118.0006970/2023-52. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 001/2023 (SIMP 000004-034/2023).

3.1.19 SEI Nº 19.21.0118.0006973/2023-68. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 003/2023 (SIMP 000010-034/2023).

3.1.20 SEI Nº 19.21.0706.0006974/2023-48. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 001209-369/2021.

3.1.21 SEI Nº 19.21.0118.0006976/2023-84. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 004/2023 (SIMP 000013-034/2023).

3.1.22 SEI Nº 19.21.0709.0006975/2023-73. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 027/2022 (SIMP 000663-085/2022).

3.1.23 SEI Nº 19.21.0254.0006979/2023-97. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 07/2022 em Inquérito Civil nº 01/2023 (SIMP 000364-150/2022).

3.1.24 SEI Nº 19.21.0130.0006799/2023-27. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 41/2022 (SIMP 000106-340/2022).

3.1.25 SEI Nº 19.21.0700.0006999/2023-45. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001738-361/2021.

3.1.26 SEI Nº 19.21.0144.0007002/2023-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000063-230/2023.

3.1.27 SEI Nº 19.21.0340.0006993/2023-78. Origem: GACEP. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 04/2022 (SIMP 000058-225/2022).

3.1.28 SEI Nº 19.21.0167.0007004/2023-48. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 030/2020 (SIMP 000002-030/2020).

3.1.29 SEI Nº 19.21.0130.0007006/2023-64. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 61/2022 (SIMP 000131-340/2022).

3.1.30 SEI Nº 19.21.0700.0007007/2023-23. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001021-361/2022.

3.1.31 SEI Nº 19.21.0700.0007009/2023-66. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000173-088/2019.

3.1.32 SEI Nº 19.21.0700.0007010/2023-39. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000017-090/2021.

3.1.33 SEI Nº 19.21.0328.0007011/2023-63. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá - Altos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 48/2022 (SIMP 001648-154/2022).

3.1.34 SEI Nº 19.21.0167.0007013/2023-96. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 29/2023 (SIMP 000018-030/2023).

3.1.35 SEI Nº 19.21.0700.0007018/2023-17. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: indeferimento da instauração de Notícia de Fato SIMP 003560-361/2022.

3.1.36 SEI Nº 19.21.0180.0007024/2023-89. Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal SIMP 001149-426/2022.

3.1.37 SEI Nº 19.21.0130.0007023/2023-90. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 74/2022 (SIMP 000154-340/2022).

3.1.38 SEI Nº 19.21.0143.0007027/2023-78. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000104-033/2022.

3.1.39 SEI Nº 19.21.0144.0006667/2023-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000319-230/2022.

3.1.40 SEI Nº 19.21.0103.0007026/2023-26. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 0020/2023 (SIMP 000208-426/2023).

3.1.41 SEI Nº 19.21.0703.0007029/2023-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2021 (SIMP 001668-138/2020).

3.1.42 SEI Nº 19.21.0254.0007035/2023-40. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 06/2023 (SIMP 000014-150/2023).

3.1.43 SEI Nº 19.21.0706.0007038/2023-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 000224-426/2022.

3.1.44 SEI Nº 19.21.0700.0007048/2023-80. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 11/2023 (SIMP 000010-089/2023).

3.1.45 SEI Nº 19.21.0118.0007055/2023-85. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 005/2023 (SIMP 000014-034/2023).

3.1.46 SEI Nº 19.21.0118.0007057/2023-31. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 030/2022 (SIMP 000111-034/2022).

3.1.47 SEI Nº 19.21.0118.0007060/2023-47. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 012/2022 (SIMP 000714-252/2022).

3.1.48 SEI Nº 19.21.0703.0007062/2023-45. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 003/2023 (SIMP 000072-138/2022).

3.1.49 SEI Nº 19.21.0378.0006348/2021-51. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000271-184/2022.

3.1.50 SEI Nº 19.21.0700.0007079/2023-19. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001755-361/2022.

3.1.51 SEI Nº 19.21.0700.0007080/2023-89. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 003011-361/2021.

3.1.52 SEI Nº 19.21.0737.0007089/2023-67. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 07/2023 (SIMP 000111-368/2023).

3.1.53 SEI Nº 19.21.0700.0007091/2023-83. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001019-361/2022.

3.1.54 SEI Nº 19.21.0167.0007093/2023-70. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 10/2020 (SIMP 000033-030/2020).

3.1.55 SEI Nº 19.21.0319.0007096/2023-37. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: prorrogação da Correição Interna Anual da Promotoria de Justiça de Miguel Alves até o dia 14/03/2023.

3.1.56 SEI Nº 19.21.0103.0007103/2023-81. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 0021/2023 (SIMP 000212-426/2023).

3.1.57 SEI Nº 19.21.0700.0007081/2023-62. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 002770-361/2022.

3.1.58 SEI Nº 19.21.0703.0007111/2023-80. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 014/2023 (SIMP 000122-138/2023).

3.1.59 SEI Nº 19.21.0092.0007115/2023-19. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 39/2022 (SIMP 000197-246/2022).

3.1.60 SEI Nº 19.21.0186.0007119/2023-53. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 03/2023 (SIMP 000311-199/2023).

3.1.61 SEI Nº 19.21.0103.0007121/2023-80. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 22/2023 (SIMP 000143-426/2023).

3.1.62 SEI Nº 19.21.0254.0007126/2023-08. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 08/2023 (SIMP 000196-150/2023).

3.1.63 SEI Nº 19.21.0186.0007128/2023-04. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 04/2023 (SIMP 000312-199/2023).

3.1.64 SEI Nº 19.21.0700.0007129/2023-27. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 002474-361/2022.

3.1.65 SEI Nº 19.21.0700.0007136/2023-32. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000995-090/2018.

3.1.66 SEI Nº 19.21.0700.0007138/2023-75. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 003126-361/2022.

3.1.67 SEI Nº 19.21.0167.0007139/2023-89. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 30/2023 (SIMP 000019-030/2023).

3.1.68 SEI Nº 19.21.0700.0007142/2023-64. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000968-426/2022.

3.1.69 SEI Nº 19.21.0815.0007143/2023-58. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000847-188/2022 em Procedimento Administrativo.

3.1.70 SEI Nº 19.21.0700.0007140/2023-21. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 003733-361/2021.

3.1.71 SEI Nº 19.21.0700.0007149/2023-69. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 003999-361/2021.

3.1.72 SEI Nº 19.21.0254.0007150/2023-39. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 07/2023 (SIMP 000197-150/2023).

3.1.73 SEI Nº 19.21.0700.0007157/2023-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal SIMP 000182-088/2020.

3.1.74 SEI Nº 19.21.0700.0007158/2023-20. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 003999-361/2021.

3.1.75 SEI Nº 19.21.0700.0007163/2023-79. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002101-361/2020.

3.1.76 SEI Nº 19.21.0737.0007160/2023-90. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 296/2019 (SIMP 000310-076/2019).

3.1.77 SEI Nº 19.21.0737.0007169/2023-41. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 13/2023 (SIMP 000192-368/2023).

3.1.78 SEI Nº 19.21.0797.0007171/2023-57. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 60/2022 (SIMP 000639-246/2022) em Inquérito Civil nº 06/2023.

3.1.79 SEI Nº 19.21.0815.0007173/2023-24. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000405-188/2020 em Procedimento Administrativo.

3.1.80 SEI Nº 19.21.0700.0007175/2023-46. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002090-361/2020.

3.1.81 SEI Nº 19.21.0700.0007183/2023-24. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000057-093/2022.

3.1.82 SEI Nº 19.21.0262.0007184/2023-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 12/2022 em Inquérito Civil SIMP 000004-426/2021.

3.1.83 SEI Nº 19.21.0815.0007186/2023-61. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000867-188/2022 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

3.1.84 SEI Nº 19.21.0103.0007191/2023-33. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 38/2022 (SIMP 001028-426/2022).

3.1.85 SEI Nº 19.21.0706.0007196/2023-68. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000019-067/2022.

3.1.86 SEI Nº 19.21.0118.0007192/2023-72. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: encerramento da correição e apresentação do relatório de conclusão da correição interna de 2023 no âmbito da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina.

3.1.87 SEI Nº 19.21.0130.0007144/2023-24. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 81/2021 (SIMP 000207-340/2021).

3.1.88 SEI Nº 19.21.0298.0007203/2023-82. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 000224-325/2023.

3.1.89 SEI Nº 19.21.0707.0007208/2023-20. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 20/2023 (SIMP 000112-109/2022).

3.1.90 SEI Nº 19.21.0149.0007211/2023-64. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 21/2019 (SIMP 000235-164/2018).

3.1.91 SEI Nº 19.21.0103.0007215/2023-64. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 16/2023 (SIMP 000198-426/2023).

3.1.92 SEI Nº 19.21.0707.0007216/2023-95. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 14/2021 (SIMP 000101-109/2020).

3.1.93 SEI Nº 19.21.0707.0007221/2023-57. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 12/2019 (SIMP 000127-109/2019).

3.1.94 SEI Nº 19.21.0167.0007226/2023-68. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 01/2023 (SIMP 000001-030/2023).

3.1.95 SEI Nº 19.21.0103.0007230/2023-47. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 17/2023 (SIMP 000099-426/2023).

3.1.96 SEI Nº 19.21.0706.0007250/2023-65. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 003055-369/2020.

3.1.97 SEI Nº 19.21.0706.0007252/2023-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000837-369/2021.

3.1.98 SEI Nº 19.21.0706.0007253/2023-81. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000947-369/2021.

3.1.99 SEI Nº 19.21.0103.0007260/2023-13. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 04/2023 (SIMP 000014-426/2023).

3.1.100 SEI Nº 19.21.0700.0007262/2023-25. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000030-090/2021.

3.1.101 SEI Nº 19.21.0700.0007264/2023-68. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002077-361/2020.

3.1.102 SEI Nº 19.21.0700.0007269/2023-30. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000047-361/2021.

3.1.103 SEI Nº 19.21.0103.0007267/2023-18. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 04/2023.

3.1.104 SEI Nº 19.21.0167.0007271/2023-17. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 12/2021 (SIMP 000025-030/2021).

3.1.105 SEI Nº 19.21.0149.0007272/2023-66. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000385-164/2022.

3.1.106 SEI Nº 19.21.0737.0007276/2023-62. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 80/2022 (SIMP 000436-368/2022).

3.1.107 SEI Nº 19.21.0700.0007280/2023-24. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 003734-361/2022.

3.1.108 SEI Nº 19.21.0707.0007182/2023-43. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2023 (SIMP 000131-105/2023).

3.1.109 SEI Nº 19.21.0700.0007277/2023-08. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 000154-361/2022.

3.1.110 SEI Nº 19.21.0700.0007285/2023-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000142-088/2020.

3.1.111 SEI Nº 19.21.0706.0007290/2023-52. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório SIMP 000417-369/2022 em Inquérito Civil.

3.1.112 SEI Nº 19.21.0729.0007294/2023-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 000370-184/2022.

3.1.113 SEI Nº 19.21.0185.0007299/2023-58. Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 07/2023 (SIMP 000015-032/2023).

3.1.114 SEI Nº 19.21.0153.0007286/2023-16. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: PA nº 04/2019 (SIMP 000677-181/2019), PA nº 21/2020 (SIMP 000272-181/2021), PA nº 03/2021 (SIMP 000468-181/2021), PA nº 07/2022 (SIMP 000406-181/2022), PA nº 03/2022 (SIMP 000388-181/2022).

3.1.115 SEI Nº 19.21.0700.0007308/2023-44. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000040-088/2022.

3.1.116 SEI Nº 19.21.0737.0007320/2023-38. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 287/2019 (SIMP 000300-076/2019).

3.1.117 SEI Nº 19.21.0729.0007321/2023-34. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 001277-426/2022.

3.1.118 SEI Nº 19.21.0737.0007322/2023-81. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001498-368/2021.

3.1.119 SEI Nº 19.21.0700.0007324/2023-97. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000087-088/2017.

3.1.120 SEI Nº 19.21.0700.0007334/2023-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil SIMP 001892-361/2022.

3.1.121 SEI Nº 19.21.0706.0007331/2023-12. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000025-372/2022.

3.1.122 SEI Nº 19.21.0730.0007336/2023-02. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2022 (SIMP 000603-435/2021).

3.1.123 SEI Nº 19.21.0204.0007330/2023-03. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2022 (SIMP 000014-003/2022).

3.1.124 SEI Nº 19.21.0167.0007347/2023-02. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 058/2021 (SIMP 000054-030/2021).

3.1.125 SEI Nº 19.21.0103.0007353/2023-24. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 104/2019 (SIMP 000156-027/2019).

3.1.126 SEI Nº 19.21.0149.0007359/2023-45. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000306-164/2021.

3.1.127 SEI Nº 19.21.0706.0007356/2023-16. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001426-369/2022.

3.1.128 SEI Nº 19.21.0352.0007375/2023-60. Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 13/2021 (SIMP 000156-293/2021) em Inquérito Civil.

3.1.129 SEI Nº 19.21.0167.0007380/2023-81. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 45/2021 (SIMP 000108-030/2021).

3.1.130 SEI Nº 19.21.0104.0007390/2023-77. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2018 (SIMP 001030-271/2018).

3.1.131 SEI Nº 19.21.0705.0007392/2023-29. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 03/2023 (SIMP 000850-368/2022).

3.1.132 SEI Nº 19.21.0705.0007394/2023-72. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 69/2022 em Procedimento Preparatório nº 01/2023 (SIMP 000986-426/2022).

3.1.133 SEI Nº 19.21.0349.0007398/2023-66. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000201-276/2017.

3.1.134 SEI Nº 19.21.0349.0007399/2023-39. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000237-276/2017.

3.1.135 SEI Nº 19.21.0349.0007400/2023-12. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000602-237/2019.

3.1.136 SEI Nº 19.21.0349.0007401/2023-82. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000835-237/2020.

3.1.137 SEI Nº 19.21.0349.0007402/2023-55. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000587-237/2021.

3.1.138 SEI Nº 19.21.0737.0007408/2023-87. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000994-368/2022.

3.1.139 SEI Nº 19.21.0706.0007410/2023-13. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 000499-369/2023.

3.1.140 SEI Nº 19.21.0737.0007414/2023-22. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000293-368/2022.

3.1.141 SEI Nº 19.21.0737.0007419/2023-81. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 158/2022 (SIMP 001500-368/2022).

3.1.142 SEI Nº 19.21.0737.0007425/2023-16. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: indeferimento da instauração de procedimento extrajudicial (Notícia de Fato SIMP 001653-426/2022) e juntada aos autos do SIMP 000997-368/2022.

3.1.143 SEI Nº 19.21.0103.0007429/2023-09. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 11/2023 (SIMP 000023-027/2023).

3.1.144 SEI Nº 19.21.0700.0007433/2023-64. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 21/2023 (SIMP 000716-361/2023) e expedição da Recomendação Administrativa nº 02/2023.

3.1.145 SEI Nº 19.21.0703.0007436/2023-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 002/2023 (SIMP 001638-138/2021).

3.1.146 SEI Nº 19.21.0349.0007443/2023-15. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000712-237/2022.

3.1.147 SEI Nº 19.21.0330.0007444/2023-79. Origem: GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 059/2022 (SIMP 000070-216/2022).

3.1.148 SEI Nº 19.21.0103.0007452/2023-67. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 05/2020 (SIMP 000005-027/2020).

3.1.149 SEI Nº 19.21.0330.0007451/2023-84. Origem: GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 013/2022 (SIMP 000191-216/2021).

3.1.150 SEI Nº 19.21.0700.0007448/2023-47. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 43/2023 (SIMP 000774-361/2023).

3.1.151 SEI Nº 19.21.0330.0007455/2023-73. Origem: GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 005/2022 (SIMP 000185-216/2021).

3.1.152 SEI Nº 19.21.0330.0007456/2023-46. Origem: GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 017/2022 (SIMP 000187-216/2021).

3.1.153 SEI Nº 19.21.0700.0007465/2023-73. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000632-090/2019.

3.1.154 SEI Nº 19.21.0709.0007469/2023-24. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 019/2018 (SIMP 000778-085/2018).

3.1.155 SEI Nº 19.21.0167.0007470/2023-76. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 028/2014 (SIMP 000115-030/2014).

3.1.156 SEI Nº 19.21.0092.0007475/2023-96. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2022 (SIMP 000012-246/2022).

3.1.157 SEI Nº 19.21.0700.0007482/2023-02. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 44/2023 (SIMP 000776-089/2023).

3.1.158 SEI Nº 19.21.0700.0007495/2023-39. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000718-361/2023 e expedição da Recomendação Administrativa nº 03/2023.

3.1.159 SEI Nº 19.21.0700.0007499/2023-28. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001019-361/2022.

3.1.160 SEI Nº 19.21.0797.0007500/2023-98. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 02/2022 (SIMP 000605-246/2021).

3.1.161 SEI Nº 19.21.0700.0007504/2023-87. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000968-426/2022.

3.1.162 SEI Nº 19.21.0729.0007502/2023-94. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 002/2020 (SIMP 000010-063/2020).

3.1.163 SEI Nº 19.21.0705.0007507/2023-28. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 64/2022 em Procedimento Preparatório nº 02/2023 (SIMP 001164-368/2022).

3.1.164 SEI Nº 19.21.0708.0007510/2023-96. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000040-102/2022.

3.1.165 SEI Nº 19.21.0625.0007484/2023-06. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 39/2022 (SIMP 000390-177/2022).

3.1.166 SEI Nº 19.21.0167.0007520/2023-84. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 07/2022 (SIMP 000013-030/2022).

3.1.167 SEI Nº 19.21.0708.0007521/2023-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000007-101/2023.

3.1.168 SEI Nº 19.21.0088.0007515/2023-46. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000131-172/2021 em Inquérito Civil.

3.1.169 SEI Nº 19.21.0729.0007519/2023-23. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento do Procedimento SIMP 001520-435/2022.

3.1.170 SEI Nº 19.21.0682.0007533/2023-59. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000890-188/2022.

3.1.171 SEI Nº 19.21.0807.0007536/2023-43. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 36/2022 (SIMP 000496-182/2022).

3.1.172 SEI Nº 19.21.0706.0007540/2023-92. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 001472-055/2019.

3.1.173 SEI Nº 19.21.0625.0007551/2023-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 18/2019 (SIMP 000494-177/2018).

3.1.174 SEI Nº 19.21.0700.0007555/2023-68. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 003994-361/2021.

3.1.175 SEI Nº 19.21.0730.0007558/2023-22. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 06/2022 (SIMP 000233-184/2021) no Inquérito Civil nº 03/2023.

3.1.176 SEI Nº 19.21.0323.0007563/2023-75. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 001/2023 (SIMP 000029-173/2023).

3.1.177 SEI Nº 19.21.0161.0007564/2023-53. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2022 (SIMP 000005-455/2022).

3.1.178 SEI Nº 19.21.0243.0007570/2023-19. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000910-434/2021.

3.1.179 SEI Nº 19.21.0703.0007575/2023-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: homologação do Declínio de Atribuição em favor do Ministério Público Federal no Inquérito Civil nº 023/2021 (SIMP 000847-138/2021).

3.1.180 SEI Nº 19.21.0682.0007579/2023-78. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000402-188/2022 em Procedimento Administrativo.

3.1.181 SEI Nº 19.21.0709.0007588/2023-12. Origem: 2ª Promotoria de Justiça De Corrente. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000413-083/2021.

3.1.182 SEI Nº 19.21.0225.0007587/2023-24. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 020/2019 (SIMP 000365-059/2019).

3.1.183 SEI Nº 19.21.0262.0007591/2023-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 10/2023 (SIMP 000571-161/2022).

3.1.184 SEI Nº 19.21.0734.0007594/2023-57. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 39/2023 (SIMP 000766-089/2023).

3.1.185 SEI Nº 19.21.0709.0007598/2023-33. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000809-083/2022.

3.1.186 SEI Nº 19.21.0709.0007599/2023-06. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000863-083/2022.

3.1.187 SEI Nº 19.21.0709.0007605/2023-38. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000973-083/2022.

3.1.188 SEI Nº 19.21.0625.0007607/2023-80. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000752-177/2022 em Inquérito Civil.

3.1.189 SEI Nº 19.21.0729.0007606/2023-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 000397-184/2022.

3.1.190 SEI Nº 19.21.0705.0007612/2023-06. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 04/2023.

3.1.191 SEI Nº 19.21.0708.0007613/2023-31. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000065-101/2021.

3.1.192 SEI Nº 19.21.0103.0007621/2023-63. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 24/2023 (SIMP 000026-027/2023).

3.1.193 SEI Nº 19.21.0708.0007629/2023-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000072-100/2023.

3.1.194 SEI Nº 19.21.0700.0007634/2023-69. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 16/2023 (SIMP 000775-361/2023).

3.1.195 SEI Nº 19.21.0262.0007641/2023-48. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 39/2022 em Procedimento Preparatório nº 16/2023 (SIMP 001127-161/2021).

3.1.196 SEI Nº 19.21.0809.0007639/2023-45. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: Recomendação Administrativa nº 001/2023 expedida no bojo do Procedimento Administrativo SIMP 000203-143/2022.

3.1.197 SEI Nº 19.21.0700.0007657/2023-30. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 18/2023 (SIMP 000765-361/2023).

3.1.198 SEI Nº 19.21.0262.0007664/2023-09. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 42/2022 em Procedimento Preparatório nº 13/2023 (SIMP 000315-161/2022).

3.1.199 SEI Nº 19.21.0730.0002564/2023-30. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 045/2022 (SIMP 001163-435/2022).

3.1.200 SEI Nº 19.21.0734.0007675/2023-04. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 003032-361/2021.

3.1.201 SEI Nº 19.21.0708.0007680/2023-65. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000040-100/2022.

3.1.202 SEI Nº 19.21.0625.0007686/2023-81. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 43/2022 (SIMP 000840-177/2022).

3.1.203 SEI Nº 19.21.0706.0007684/2023-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil SIMP 003660-369/2021.

3.1.204 SEI Nº 19.21.0700.0007689/2023-39. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000020-088/2022.

3.1.205 SEI Nº 19.21.0161.0007678/2023-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2022 (SIMP 000219-440/2022).

3.1.206 SEI Nº 19.21.0171.0007682/2023-15. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000014-221/2022.

3.1.207 SEI Nº 19.21.0262.0007687/2023-67. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 41/2022 em Procedimento Preparatório nº 12/2023 (SIMP 000201-160/2022).

3.1.208 SEI Nº 19.21.0734.0007700/2023-08. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000039-088/2015.

3.1.209 SEI Nº 19.21.0708.0007697/2023-91. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000188-101/2021.

3.1.210 SEI Nº 19.21.0700.0007701/2023-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000938-361/2022.

3.1.211 SEI Nº 19.21.0708.0007696/2023-21. Origem: Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000009-102/2023 e expedição da Recomendação Administrativa nº 02/2023.

3.1.212 SEI Nº 19.21.0171.0007706/2023-46. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06/2020 (SIMP 000569-221/2019).

3.1.213 SEI Nº 19.21.0733.0007709/2023-71. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 001549-434/2021.

3.1.214 SEI Nº 19.21.0208.0007714/2023-51. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000091-029/2019.

3.1.215 SEI Nº 19.21.0708.0007715/2023-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001805-100/2021.

3.1.216 SEI Nº 19.21.0700.0007719/2023-05. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 002536-361/2022.

3.1.217 SEI Nº 19.21.0088.0007717/2023-24. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000077-172/2022 em Procedimento Preparatório.

3.1.218 SEI Nº 19.21.0706.0007723/2023-98. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil SIMP 003748-369/2021.

3.1.219 SEI Nº 19.21.0731.0007724/2023-84. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos – Altos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000974-154/2022.

3.1.220 SEI Nº 19.21.0262.0007712/2023-71. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão do procedimento extrajudicial em Procedimento Preparatório nº 11/2023 (SIMP 000375-161/2022).

3.1.221 SEI Nº 19.21.0731.0007728/2023-73. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos – Altos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000972-154/2022.

3.1.222 SEI Nº 19.21.0729.0007731/2023-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 04/2023 (SIMP 000146-184/2016).

3.1.223 SEI Nº 19.21.0708.0007734/2023-62. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000028-102/2021.

3.1.224 SEI Nº 19.21.0706.0007737/2023-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 003180-369/2022 em Procedimento Preparatório.

3.1.225 SEI Nº 19.21.0171.0007699/2023-41. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000028-221/2021.

3.1.226 SEI Nº 19.21.0700.0007748/2023-95. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000036-088/2022.

3.1.227 SEI Nº 19.21.0700.0007751/2023-14. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000037-088/2022.

3.1.228 SEI Nº 19.21.0101.0007753/2023-21. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000807-426/2022.

3.1.229 SEI Nº 19.21.0807.0007754/2023-74. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000003-182/2022.

3.1.230 SEI Nº 19.21.0378.0004865/2023-25. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000101-111/2023.

3.1.231 SEI Nº 19.21.0807.0007761/2023-79. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 08/2018 (SIMP 000088-182/2018).

3.1.232 SEI Nº 19.21.0708.0007765/2023-98. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Recomendação Administrativa nº 03/2023 no bojo do Procedimento Administrativo SIMP 000010-102/2023.

3.1.233 SEI Nº 19.21.0807.0007767/2023-14. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000583-182/2019.

3.1.234 SEI Nº 19.21.0094.0007775/2023-17. Origem: Promotoria de Justiça de Amarante. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 88/2022 em Procedimento Administrativo nº 04/2023 (SIMP 001015-194/2022).

3.1.235 SEI Nº 19.21.0088.0007780/2023-69. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000097-172/2022 em Procedimento Preparatório.

3.1.236 SEI Nº 19.21.0815.0007783/2023-44. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000799-188/2022 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

3.1.237 SEI Nº 19.21.0815.0007786/2023-60. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000798-188/2022.

3.1.238 SEI Nº 19.21.0706.0007787/2023-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000072-065/2019.

3.1.239 SEI Nº 19.21.0733.0007784/2023-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP 001549-434/2021.

3.1.240 SEI Nº 19.21.0700.0007792/2023-71. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 17/2023 (SIMP 000761-361/2023).

3.1.241 SEI Nº 19.21.0706.0007790/2023-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000384-369/2021.

3.1.242 SEI Nº 19.21.0700.0007797/2023-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: indeferimento de abertura de procedimento e arquivamento sumário do Atendimento ao Público SIMP 000714-361/2023.

3.1.243 SEI Nº 19.21.0700.0007798/2023-06. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 18/2023 (SIMP 000765-361/2023).

3.1.244 SEI Nº 19.21.0706.0007785/2023-73. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001306-369/2022.

3.1.245 SEI Nº 19.21.0734.0007803/2023-40. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000392-361/2020.

3.1.246 SEI Nº 19.21.0103.0007802/2023-26. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 025/2023 (SIMP 000251-426/2023).

3.1.247 SEI Nº 19.21.0167.0007807/2023-95. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 41/2021 (SIMP 000038-030/2021).

3.1.248 SEI Nº 19.21.0088.0007789/2023-20. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000110-172/2022 em Procedimento Preparatório.

3.1.249 SEI Nº 19.21.0088.0007808/2023-89. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000082-172/2021.

3.1.250 SEI Nº 19.21.0167.0007805/2023-52. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 37/2023 (SIMP 000243-426/2023).

3.1.251 SEI Nº 19.21.0103.0007816/2023-36. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 026/2023 (SIMP 000206-426/2023).

3.1.252 SEI Nº 19.21.0417.0007795/2023-64. Origem: GERCOG. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2023 (SIMP 000007-215/2023).

3.1.253 SEI Nº 19.21.0700.0007822/2023-37. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001065-361/2021.

3.1.254 SEI Nº 19.21.0708.0007826/2023-03. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000015-101/2022.

3.1.255 SEI Nº 19.21.0729.0007828/2023-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000808-426/2022.

3.1.256 SEI Nº 19.21.0731.0007825/2023-73. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos – Altos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000816-154/2022.

3.1.257 SEI Nº 19.21.0700.0007841/2023-09. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 002473-361/2022.

3.1.258 SEI Nº 19.21.0815.0007849/2023-08. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000875-188/2022.

3.1.259 SEI Nº 19.21.0195.0007833/2023-40. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 02/2023 (SIMP 000293-212/2022).

3.1.260 SEI Nº 19.21.0181.0007766/2023-22. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 65/2022 (SIMP 000059-340/2021).

3.1.261 SEI Nº 19.21.0706.0007858/2023-42. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 003798-369/2022.

3.1.262 SEI Nº 19.21.0708.0007859/2023-82. Origem: Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000012-102/2023.

3.1.263 SEI Nº 19.21.0103.0007867/2023-17. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 027/2023 (SIMP 000216-426/2023).

3.1.264 SEI Nº 19.21.0186.0007869/2023-76. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Atendimento ao Público SIMP 000285-199/2023.

3.1.265 SEI Nº 19.21.0733.0007876/2023-24. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: instauração da Investigação Preliminar SIMP 001459-434/2021.

3.1.266 SEI Nº 19.21.0171.0007871/2023-53. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Relatório Conclusivo da Correição Ordinária Anual do ano de 2023 realizado na Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil.

3.1.267 SEI Nº 19.21.0708.0007883/2023-16. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000021-380/2022 em Procedimento Preparatório.

3.1.268 SEI Nº 19.21.0706.0007879/2023-57. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000028-065/2019.

3.1.269 SEI Nº 19.21.0088.0007909/2023-78. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000063-172/2021.

3.1.270 SEI Nº 19.21.0706.0007911/2023-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 001863-369/2022.

3.1.271 SEI Nº 19.21.0167.0007916/2023-62. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 063/2021 (SIMP 000035-383/2021).

3.1.272 SEI Nº 19.21.0700.0007918/2023-64. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001457-361/2022.

3.1.273 SEI Nº 19.21.0295.0007923/2023-87. Origem: Promotoria de Justiça de Parnaguá. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000194-426/2023.

3.1.274 SEI Nº 19.21.0167.0007922/2023-94. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 31/2023 (SIMP 000020-030/2023).

3.1.275 SEI Nº 19.21.0706.0007929/2023-65. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 002541-369/2020.

3.1.276 SEI Nº 19.21.0706.0007937/2023-43. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 003242-369/2022.

3.1.277 SEI Nº 19.21.0195.0007928/2023-94. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 03/2023 (SIMP 000191-212/2022).

3.1.278 SEI Nº 19.21.0700.0007943/2023-68. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000178-088/2020.

3.1.279 SEI Nº 19.21.0254.0007938/2023-06. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 26/2022 (000500-150/2022).

3.1.280 SEI Nº 19.21.0167.0007948/2023-71. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 32/2023 (SIMP 000021-030/2023).

3.1.281 SEI Nº 19.21.0088.0007951/2023-11. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000084-172/2017.

3.1.282 SEI Nº 19.21.0167.0007952/2023-60. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração de Notícia de Fato nº 33/2023 (SIMP 000022-030/2023).

3.1.283 SEI Nº 19.21.0069.0007950/2023-32. Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2019 (SIMP 000347-234/2019).

3.1.284 SEI Nº 19.21.0700.0007955/2023-35. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000566-361/2020.

3.1.285 SEI Nº 19.21.0340.0007956/2023-73. Origem: GACEP. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 04/2023 (SIMP 000034-225/2023).

3.1.286 SEI Nº 19.21.0167.0007958/2023-92. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 34/2023 (SIMP 000023-030/2023).

3.1.287 SEI Nº 19.21.0167.0007961/2023-11. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 35/2023 (SIMP 000024-030/2023).

3.1.288 SEI Nº 19.21.0700.0007962/2023-40. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000219-361/2020.

3.1.289 SEI Nº 19.21.0167.0007963/2023-54. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 36/2023 (SIMP 000025-030/2023).

3.1.290 SEI Nº 19.21.0167.0007965/2023-97. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 38/2023 (SIMP 000026-030/2023).

3.1.291 SEI Nº 19.21.0682.0007967/2023-78. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 000060-189/2015.

3.1.292 SEI Nº 19.21.0167.0007971/2023-32. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 39/2023 (SIMP 000250-426/2023).

3.1.293 SEI Nº 19.21.0682.0007972/2023-40. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil SIMP 000037-188/2022.

3.1.294 SEI Nº 19.21.0815.0007978/2023-17. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000155-188/2023.

3.1.295 SEI Nº 19.21.0815.0007982/2023-06. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000158-189/2016.

3.1.296 SEI Nº 19.21.0815.0007983/2023-76. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000132-188/2022 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

3.1.297 SEI Nº 19.21.0815.0007988/2023-38. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000801-188/2022 em Procedimento Administrativo.

3.1.298 SEI Nº 19.21.0815.0007991/2023-54. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000542-188/2022.

3.1.299 SEI Nº 19.21.0706.0007994/2023-56. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000296-055/2019.

3.1.300 SEI Nº 19.21.0340.0007996/2023-60. Origem: GACEP. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 05/2023 (SIMP 000035-225/2023).

3.1.301 SEI Nº 19.21.0700.0007999/2023-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Atendimento ao Público SIMP 003432-361/2022.

3.1.302 SEI Nº 19.21.0700.0008001/2023-54. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001815-361/2019.

3.1.303 SEI Nº 19.21.0625.0008003/2023-58. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 08/2022 (SIMP 000047-177/2022) em Inquérito Civil nº 04/2023.

3.1.304 SEI Nº 19.21.0708.0008008/2023-36. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 002097-100/2021.

3.1.305 SEI Nº 19.21.0108.0008009/2023-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 014/2023 (SIMP 000385-174/2022).

3.1.306 SEI Nº 19.21.0108.0008018/2023-36. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 17/2023 (SIMP 000383-174/2022).

3.1.307 SEI Nº 19.21.0729.0008016/2023-87. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 000267-184/2022.

3.1.308 SEI Nº 19.21.0700.0008030/2023-47. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 01/2021 (SIMP 000119-361/2020).

3.1.309 SEI Nº 19.21.0624.0008040/2023-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 026/2020 (SIMP 000811-310/2020).

3.1.310 SEI Nº 19.21.0310.0008049/2023-49. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2019 (SIMP 000358-206/2019).

3.1.311 SEI Nº 19.21.0729.0008052/2023-85. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 008/2022 (SIMP 001574-435/2021).

3.1.312 SEI Nº 19.21.0729.0008061/2023-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000186-184/2022.

3.1.313 SEI Nº 19.21.0310.0008072/2023-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 54/2021 (SIMP 000187-206/2021).

3.1.314 SEI Nº 19.21.0150.0008074/2023-28. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 03/2020 (SIMP 000829-166/2019).

3.1.315 SEI Nº 19.21.0262.0008080/2023-29. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 18/2022 (000959-161/2021).

3.1.316 SEI Nº 19.21.0349.0008081/2023-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 69/2022 (SIMP 000336-237/2022).

3.1.317 SEI Nº 19.21.0349.0008086/2023-17. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000147-237/2018.

3.1.318 SEI Nº 19.21.0349.0008091/2023-76. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000460-237/2022.

3.1.319 SEI Nº 19.21.0700.0008092/2023-22. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 37/2023 (SIMP 000762-089/2023).

3.1.320 SEI Nº 19.21.0708.0008073/2023-27. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil SIMP 000062-101/2022.

3.1.321 SEI Nº 19.21.0700.0008095/2023-38. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000270-089/2020.

3.1.322 SEI Nº 19.21.0349.0008094/2023-92. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000714-237/2019.

3.1.323 SEI Nº 19.21.0143.0008090/2023-89. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000136-340/2022.

3.1.324 SEI Nº 19.21.0349.0008098/2023-81. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000264-237/2019.

3.1.325 SEI Nº 19.21.0708.0008088/2023-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Recomendação Administrativa nº 03/2023 no bojo da Notícia de Fato SIMP 000200-426/2023.

3.1.326 SEI Nº 19.21.0254.0007933/2023-44. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 08/2023 (SIMP 000205-150/2023).

3.1.327 SEI Nº 19.21.0703.0008103/2023-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 015/2023 (SIMP 000124-138/2023).

3.1.328 SEI Nº 19.21.0700.0008115/2023-80. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000109-088/2015.

3.1.329 SEI Nº 19.21.0349.0008117/2023-53. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 001258-434/2021.

3.1.330 SEI Nº 19.21.0729.0008121/2023-65. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil nº 01/2023 (SIMP 000028-435/2021).

3.1.331 SEI Nº 19.21.0126.0008123/2023-35. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de diligências no bojo da Notícia de Fato SIMP 000001-024/2023.

3.1.332 SEI Nº 19.21.0700.0008128/2023-20. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 002811-361/2022.

3.1.333 SEI Nº 19.21.0708.0008133/2023-56. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000192-101/2020.

3.1.334 SEI Nº 19.21.0167.0008136/2023-39. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 06/2019 (SIMP 000129-030/2019).

3.1.335 SEI Nº 19.21.0167.0008137/2023-12. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP 000061-030/2015).

3.1.336 SEI Nº 19.21.0129.0008149/2023-64. Origem: Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 000247-203/2022.

3.1.337 SEI Nº 19.21.0707.0008155/2023-59. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 22/2023 (SIMP 000027-107/2023).

3.1.338 SEI Nº 19.21.0705.0008156/2023-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000019-074/2021.

3.1.339 SEI Nº 19.21.0700.0008158/2023-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 38/2023 (SIMP 000764-361/2023).

3.1.340 SEI Nº 19.21.0103.0008166/2023-92. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 111/2019 (SIMP 000151-027/2019).

3.1.341 SEI Nº 19.21.0262.0008179/2023-72. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 04/2017 (SIMP 000376-236/2018).

3.1.342 SEI Nº 19.21.0103.0008182/2023-48. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 28/2023 (SIMP 000227-426/2023).

3.1.343 SEI Nº 19.21.0103.0008185/2023-64. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 084/2019 (SIMP 000115-027/2019).

3.1.344 SEI Nº 19.21.0103.0008186/2023-37. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2021 (SIMP 000049-027/2021).

3.1.345 SEI Nº 19.21.0733.0008190/2023-82. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 001571-434/2021.

3.1.346 SEI Nº 19.21.0731.0008194/2023-04. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá - Altos. Assunto: indeferimento de recurso e arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000916-154/2022.

3.1.347 SEI Nº 19.21.0708.0008196/2023-04. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000013-101/2021.

3.1.348 SEI Nº 19.21.0103.0008200/2023-47. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 69/2020 (SIMP 000035-027/2019).

3.1.349 SEI Nº 19.21.0262.0008201/2023-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 21/2022 em Procedimento Preparatório nº 02/2023 (SIMP 000122-161/2022).

3.1.350 SEI Nº 19.21.0733.0008203/2023-22. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP 001571-434/2021.

3.1.351 SEI Nº 19.21.0706.0008206/2023-55. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000813-369/2022.

3.1.352 SEI Nº 19.21.0709.0008199/2023-05. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 09/2023 (SIMP 000056-083/2023).

3.1.353 SEI Nº 19.21.0181.0008205/2023-03. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 122/2021 (SIMP 000202-340/2021).

3.1.354 SEI Nº 19.21.0709.0008204/2023-64. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000775-083/2022.

3.1.355 SEI Nº 19.21.0254.0008212/2023-77. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06/2020 (SIMP 000149-150/2020).

3.1.356 SEI Nº 19.21.0143.0008213/2023-66. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000148-426/2023.

3.1.357 SEI Nº 19.21.0103.0008210/2023-68. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 14/2023.

3.1.358 SEI Nº 19.21.0700.0008221/2023-31. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP 002538-361/2022.

3.1.359 SEI Nº 19.21.0149.0008220/2023-78. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000366-164/2021.

3.1.360 SEI Nº 19.21.0143.0008216/2023-82. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001013-426/2022.

3.1.361 SEI Nº 19.21.0706.0008217/2023-49. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 002635-369/2022.

3.1.362 SEI Nº 19.21.0143.0008223/2023-87. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001586-426/2022.

3.1.363 SEI Nº 19.21.0707.0008235/2023-33. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 22/2023 (SIMP 000042-109/2023).

3.1.364 SEI Nº 19.21.0138.0008245/2023-53. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2021 (SIMP 000569-255/2021).

3.1.365 SEI Nº 19.21.0298.0008242/2023-62. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato: NF SIMP 000259-325/2023 e NF SIMP 001577-426/2022.

3.1.366 SEI Nº 19.21.0195.0008243/2023-28. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 04/2023 (SIMP 000071-212/2023).

3.1.367 SEI Nº 19.21.0167.0008252/2023-11. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 40/2023 (SIMP 000267-426/2023).

3.1.368 SEI Nº 19.21.0708.0008258/2023-76. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório SIMP 000011-380/2023.

3.1.369 SEI Nº 19.21.0700.0008276/2023-98. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 56/2018 (SIMP 000857-090/2018).

3.1.370 SEI Nº 19.21.0088.0008275/2023-90. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000079-172/2021.

3.1.371 SEI Nº 19.21.0103.0008300/2023-63. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 25/2023.

3.1.372 SEI Nº 19.21.0180.0008303/2023-88. Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 04/2023 (SIMP 000262-284/2023).

3.1.373 SEI Nº 19.21.0729.0008294/2023-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 25/2022 (SIMP 001339-435/2022).

3.1.374 SEI Nº 19.21.0254.0008314/2023-39. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 21/2022 no Procedimento Preparatório nº 01/2023 (SIMP 000461-150/2023).

3.1.375 SEI Nº 19.21.0700.0008312/2023-96. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 004081-361/2021.

3.1.376 SEI Nº 19.21.0298.0008327/2023-95. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 000225-325/2023.

3.1.377 SEI Nº 19.21.0729.0008329/2023-75. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001180-435/2022.

3.1.378 SEI Nº 19.21.0708.0008333/2023-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000012-101/2021.

3.1.379 SEI Nº 19.21.0708.0008334/2023-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000188-101/2020.

3.1.380 SEI Nº 19.21.0708.0008335/2023-34. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000180-101/2019.

3.1.381 SEI Nº 19.21.0708.0008336/2023-07. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000010-101/2021.

3.1.382 SEI Nº 19.21.0118.0008341/2023-89. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 030/2022 (SIMP 000056-034/2022).

3.1.383 SEI Nº 19.21.0706.0008347/2023-31. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 002322-369/2022.

3.1.384 SEI Nº 19.21.0090.0008340/2023-51. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: declínio de atribuição nos autos do Inquérito Civil SIMP 000007-383/2021.

3.1.385 SEI Nº 19.21.0126.0008366/2023-70. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de diligências nos autos da Notícia de Fato SIMP 000001-024/2023.

3.1.386 SEI Nº 19.21.0815.0008379/2023-54. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000823-188/2022 em Procedimento Administrativo.

3.1.387 SEI Nº 19.21.0149.0008385/2023-85. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 36/2022 (SIMP 000303-164/2022).

3.1.388 SEI Nº 19.21.0815.0008389/2023-75. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000753-188/2022 em Procedimento Administrativo.

3.1.389 SEI Nº 19.21.0167.0008391/2023-41. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 148/2022 (SIMP 001674-426/2022) no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 011/2023.

3.1.390 SEI Nº 19.21.0130.0008396/2023-73. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2023 (SIMP 000002-247/2023).

3.1.391 SEI Nº 19.21.0075.0008401/2023-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 12/2023 (SIMP 000100-191/2023).

3.1.392 SEI Nº 19.21.0254.0008406/2023-77. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 25/2022 (SIMP 000499-150/2022).

3.1.393 SEI Nº 19.21.0708.0008407/2023-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000193-101/2020.

3.1.394 SEI Nº 19.21.0075.0008409/2023-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 59/2022 (SIMP 000286-191/2022) no Procedimento Administrativo nº 03/2023 (SIMP 000286-191/2022).

3.1.395 SEI Nº 19.21.0733.0008410/2023-59. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: instauração da Investigação Preliminar SIMP 000119-434/2023.

3.1.396 SEI Nº 19.21.0700.0008426/2023-25. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001159-361/2020.

3.1.397 SEI Nº 19.21.0160.0008429/2023-90. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 01/2020 (SIMP 000399-201/2020).

3.1.398 SEI Nº 19.21.0700.0008437/2023-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000649-361/2023.

3.1.399 SEI Nº 19.21.0160.0008439/2023-14. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2021 (SIMP 000186-201/2020).

3.1.400 SEI Nº 19.21.0160.0008443/2023-03. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2019 (SIMP 000287-201/2018).

3.1.401 SEI Nº 19.21.0254.0008446/2023-64. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2022 (SIMP 000164-150/2022).

3.1.402 SEI Nº 19.21.0734.0008447/2023-15. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 42/2023 (SIMP 000772-089/2023).

3.1.403 SEI Nº 19.21.0815.0008457/2023-82. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000934-188/2022.

3.1.404 SEI Nº 19.21.0069.0008468/2023-14. Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 27/2019 (SIMP 000507-234/2019).

3.1.405 SEI Nº 19.21.0624.0008469/2023-04. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 028/2022 (SIMP 000152-310/2021).

3.1.406 SEI Nº 19.21.0195.0008466/2023-21. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2019 (SIMP 000228-212/2019).

3.1.407 SEI Nº 19.21.0160.0008476/2023-82. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 03/2019 (SIMP 000660-201/2017).

3.1.408 SEI Nº 19.21.0160.0008479/2023-98. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 001710-426/2022.

3.1.409 SEI Nº 19.21.0160.0008487/2023-76. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 27/2019 (SIMP 000377-201/2019).

3.1.410 SEI Nº 19.21.0160.0008491/2023-65. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 21/2020 (SIMP 000439-201/2020).

3.1.411 SEI Nº 19.21.0700.0008493/2023-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 149/2022 (SIMP 003019-361/2022).

3.1.412 SEI Nº 19.21.0160.0008497/2023-97. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 23/2020 (SIMP 000468-201/2020).

3.1.413 SEI Nº 19.21.0167.0008503/2023-24. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 10/2014 (SIMP 000099-030/2015).

3.1.414 SEI Nº 19.21.0167.0008508/2023-83. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 82/2021 (SIMP 000096-030/2021).

3.1.415 SEI Nº 19.21.0319.0008510/2023-77. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 96/2022 em Procedimento Preparatório nº 01/2023 (SIMP 000859-144/2022).

3.1.416 SEI Nº 19.21.0138.0008516/2023-11. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2017 (SIMP 000958-255/2017).

3.1.417 SEI Nº 19.21.0129.0008521/2023-11. Origem: Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 07/2023 (SIMP 000069-203/2023) e expedição da Recomendação Administrativa nº 01/2023.

3.1.418 SEI Nº 19.21.0129.0008523/2023-54. Origem: Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 08/2023 (SIMP 000070-203/2023) e expedição da Recomendação Administrativa nº 02/2023.

3.1.419 SEI Nº 19.21.0706.0008525/2023-75. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 0800881-67.2023.8.18.0031, a partir dos elementos probatórios apurados no Inquérito Civil SIMP 000132-065/2018.

3.1.420 SEI Nº 19.21.0138.0008504/2023-44. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 12/2023 (SIMP 000198-255/2023).

3.1.421 SEI Nº 19.21.0706.0008543/2023-74. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000197-369/2023.

3.1.422 SEI Nº 19.21.0625.0008542/2023-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000038-214/2021 em Procedimento Investigatório Criminal; conversão da Notícia de Fato SIMP 000261-176/2022 em Procedimento Investigatório Criminal; conversão da Notícia de Fato SIMP 000362-176/2022 em Procedimento Investigatório Criminal; conversão da Notícia de Fato SIMP 000373-176/2022 em Procedimento Investigatório Criminal; conversão da Notícia de Fato SIMP 000594-176/2022 em Procedimento Investigatório Criminal; conversão da Notícia de Fato SIMP 000591-176/2022 em Procedimento Investigatório Criminal; conversão da Notícia de Fato SIMP 000584-176/2022 em Procedimento Investigatório Criminal; conversão da Notícia de Fato SIMP 000408-176/2022 em Procedimento Investigatório Criminal; conversão da Notícia de Fato SIMP 000430-176/2022 em Procedimento Investigatório Criminal; conversão da Notícia de Fato SIMP 000508-176/2021 em Procedimento Investigatório Criminal; conversão da Notícia de Fato SIMP 000605-176/2022 em Procedimento Investigatório Criminal.

3.1.423 SEI Nº 19.21.0143.0008545/2023-26. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000198-426/2023.

3.1.424 SEI Nº 19.21.0319.0008544/2023-32. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2019 (SIMP 000041-144/2019).

3.1.425 SEI Nº 19.21.0703.0008548/2023-81. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 11/2018 (SIMP 000067-140/2018).

3.1.426 SEI Nº 19.21.0682.0008563/2023-88. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000622-188/2022 em Procedimento Administrativo.

3.1.427 SEI Nº 19.21.0149.0008565/2023-75. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000167-036/2021.

3.1.428 SEI Nº 19.21.0737.0008591/2023-59. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 72/2018 (SIMP 000108-076/2018).

3.1.429 SEI Nº 19.21.0815.0008595/2023-42. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000751-188/2022 em Procedimento Administrativo.

3.1.430 SEI Nº 19.21.0707.0008602/2023-18. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 24/2023 (SIMP 000118-109/2022).

3.1.431 SEI Nº 19.21.0149.0008607/2023-08. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 71/2022 (SIMP 000302-164/2022).

3.1.432 SEI Nº 19.21.0149.0008625/2023-07. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000477-164/2021.

3.1.433 SEI Nº 19.21.0328.0008621/2023-49. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 14/2023 (SIMP 000959-154/2022).

3.1.434 SEI Nº 19.21.0734.0008631/2023-91. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 41/2023 (SIMP 000770-361/2023).

3.1.435 SEI Nº 19.21.0310.0008636/2023-11. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2020 (SIMP 000042-206/2020).

3.1.436 SEI Nº 19.21.0708.0008638/2023-98. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 001003-100/2022.

3.1.437 SEI Nº 19.21.0126.0008640/2023-44. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 02/2022 (SIMP 000005-024/2021).

3.1.438 SEI Nº 19.21.0815.0008645/2023-50. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000030-188/2023.

3.1.439 SEI Nº 19.21.0815.0008657/2023-17. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000658-188/2022 em Procedimento Administrativo.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O PRESIDENTE PROPÕE DELIBERAÇÃO ACERCA DA SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS DO CONSELHO ATÉ O JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. O CONSELHEIRO FERNANDO MELO FERRO GOMES SUGERE A EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA PARA PEDIDOS DE LIMINAR EM PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE URGÊNCIA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DELIBEROU QUE A PARTIR DA DATA DESTA SESSÃO (17.03.2023) FICA SUSPensa A DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS PARA OS CONSELHEIROS, SALVO AQUELES QUE EM QUE HAJA SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE LIMINAR.

O PRESIDENTE PROPÕE TAMBÉM A DELIBERAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DAQUELES QUE ESTÃO CONCORRENDO À MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO E QUE APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO TANTO DA ÁREA MEIO QUANTO DA ÁREA FIM DE SUA ATUAÇÃO, ESTIPULANDO-SE UM PRAZO PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DE QUAL ÁREA DESEJAM PONTUAR (ANEXO I OU ANEXO II). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DELIBEROU PELA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS NA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, DECLINEM EM QUAL ÁREA DE ATUAÇÃO GOSTARIAM DE PONTUAR (ANEXO I OU ANEXO II) DA RESOLUÇÃO CSMP N.º 02/2018.

O CONSELHEIRO FERNANDO MELO FERRO GOMES COMUNICA QUE NOS DIAS 30 E 31 DE MARÇO O CEFAR IRÁ PROMOVER O “MP EM CONVERSAÇÃO”. SERÃO TEMAS IMPORTANTES NA ÁREA DA SAÚDE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, NA ÁREA DE RECURSOS CÍVEIS E GESTÃO DE GABINETE E HAVERÁ TAMBÉM O LANÇAMENTO DE UM LIVRO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA RÔMULO CORDÃO E JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, QUE TRATA DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E OUTROS TEMAS AFINS. GOSTARIA DE RENOVAR O CONVITE A TODOS OS COLEGAS, ASSESSORES E SERVIDORES PARA PRESTIGIAREM O EVENTO.

O PRESIDENTE INFORMA AO COLEGIADO QUE FORMALIZOU, JUNTO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI QUE CRIA 2 (DUAS) PROCURADORIAS DE JUSTIÇA COM VISTAS A ACELERAR ESSA APROVAÇÃO.

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 17 DE MARÇO DE 2023.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça